



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

ACTA N.º 4/2012

No dia vinte e nove de Junho do ano dois mil e doze, pelas 10,40 horas reuniu, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, a Assembleia Municipal de Soure, convocada nos termos Regimentais para a sua **TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**, com a seguinte Proposta de Ordem de Trabalhos:

Período de Antes da Ordem do Dia

Ponto 1. Apreciação da Proposta de Acta de 28.12.2011

Ponto 2. Leitura de Expediente/Informações

Período da Ordem do Dia

Ponto 1. Apreciação de uma Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara, sobre a Actividade Municipal

Ponto 2. EDUCAÇÃO/ENSINO BÁSICO

- Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular - 1.º CEB / Ano Lectivo 2012/2013

. Abertura de Procedimentos Concurais

Ponto 3. REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

- Proposta de Alteração

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Ponto 4. LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Ponto 5. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

- Regime Jurídico

Ponto 6. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

- Projecto de Deliberação p/ realização de Referendo Local relativo à Pronúncia da Assembleia Municipal

Ponto 7. Outros assuntos a incluir, se for o caso disso, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

Período de Intervenção do Público

Foi distribuída a folha de presenças que circulou pelas Bancadas, tendo-se verificado as presenças e faltas dos Senhores Deputados:

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Da **BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA** verificou-se a **presença** dos Senhores Deputados:

- Maria Isabel Franco Gonçalves Verão, Dra.;
- Manuel Pedro Mota Cordeiro, Eng.º;
- José Fernando Oliveira Serrano, Dr.;
- Rosa Alexandra Travassos de Sousa Colaço, Dra.;
- Marco Alexandre Marques Ramalho, Dr.;
- José Maria Ferraz da Fonseca;
- Maria de Fátima Mendes Cardoso Nunes, Dra.;
- Jorge Manuel Simões Mendes, Dr.;
- António da Silva Letra;
- Filipe Alberto Freire Nogueira Rosa;
- Francisco José Redondo Ferreira;
- Carlos Augusto Soares;
- António Travassos Rodrigues Serrano;
- Luís Ferreira Pinto, em substituição do Senhor Deputado Luís Carlos Gonçalves Redinha;
- José António Nunes da Silva Mendes;
- António César Gomes, Dr.;
- Teresa Margarida Vaz Pedrosa, Dra.;
- José Manuel Coelho Bernardes;
- Carlos Mendes Simões;
- António Abreu Gaspar;
- Evaristo Mendes Duarte;

Da **BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA** verificou-se a **presença** dos Senhores Deputados:

- Manuel Augusto Serralha Duarte, Dr.;
- Arlindo Rui Simões da Cunha, Dr.;
- Susana Isabel Anjo Lapo, Dra.;
- Júlio Dionísio Penedo;
- Aurélia Maria Ferreira Pinto Castanheira;
- Nuno Ricardo Carvalho Ferraz, Dr.;
- Agostinho Fernandes Ramalho Bento;
- Carlos Miguel Simões Pimenta, Dr.;

Não Apresentou Justificação:

- António Simões de Almeida;

Da **BANCADA DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA** verificou-se a **presença** dos Senhores Deputados:

- Ana Isabel Fernandes Fortunato;

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Apresentou Justificação:

- José Francisco Ferreira Malhão, Dr.;

Da **BANCADA DO BLOCO DE ESQUERDA** verificou-se a **presença** do Senhor Deputado:

- Luís Filipe Gouveia Rente.

Estiveram presentes nesta Sessão trinta e um membros, pelo que a Senhora Presidente da Assembleia, confirmada a existência de quórum, declarou aberta a Sessão.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Ordem de Trabalhos. -----

A Senhora Presidente da Assembleia Municipal informou que a 2.^a Secretária, Dra. Luísa Margarida Lima Anjo, se encontrava ausente por motivo de férias, propondo o Senhor Deputado Francisco José Redondo Ferreira para a substituir.

Período de Antes da Ordem do Dia

PONTO 1. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ACTA DE 28.12.2011

Foi deliberado, por unanimidade, retirar a presente proposta de Acta da Ordem de Trabalhos. -----

PONTO 2. LEITURA DE EXPEDIENTE/INFORMAÇÕES

Usou da palavra a Senhora Deputada Ana Fortunato: “questionar o Executivo Municipal sobre duas questões que preocupam bastante a Bancada da CDU... uma delas prende-se com o encerramento, no período nocturno, das Urgências do Hospital dos Covões. Pensamos, e estamos convencidos, que é mais uma medida que prejudica o Concelho de Soure. A transferência do atendimento nocturno para os HUC, que já por si tem algumas dificuldades de resposta, com tempos de espera grandes, vai ser uma medida que prejudica o atendimento e a qualidade dos serviços prestados, vai diminuir as condições de trabalho dos profissionais de Saúde... já vimos fechar o Serviço de Atendimento Permanente em Soure, neste momento estamos a ser direccionados para um Serviço de Urgências, no período nocturno, que, até ver, não parece que tenha condições de resposta adequadas e gostaria de saber que diligências é que foram feitas nesse sentido, se o Executivo está de acordo ou não com essa situação.

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Gostaríamos de chamar a atenção e de perguntar qual é a posição do Executivo Municipal relativamente ao encerramento da Linha do Oeste, na vertente passageiros. É um atentado contra o desenvolvimento da região, condena ao isolamento algumas localidades que tinham no comboio a sua única hipótese de mobilidade. Defendemos a requalificação da Linha de forma a assegurar melhor transporte de mercadorias, um transporte de passageiros confortável e barato, muito menos poluidor que as alternativas rodoviárias e que permitisse potencializar a sua utilização também na perspectiva turística.

Gostaríamos de saber a posição do Executivo e de saber se está ao seu alcance e se pretende fazer algumas diligências e tomar algumas medidas que possam reverter estas duas situações, que são penalizadoras para o Concelho de Soure e para os seus habitantes.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “a Senhora Deputada levantou duas questões pertinentes... dir-lhe-ia que não apenas a Câmara Municipal de Soure, como as demais 10 dos Municípios que integram o Baixo Mondego, estão, justamente, preocupadas com aquilo que possam vir a ser os impactos destas medidas recentes... Aliás, dir-lhe-ia que hoje mesmo, a esta hora, está a decorrer uma reunião da CIM-BM com todos os Presidentes de Câmara, excepto eu... está o Senhor Vereador Mário Jorge Nunes a representar-me... Adiantar, ainda, que ocorreram várias reuniões de trabalho com a Administração Regional de Saúde do Centro...

No que diz respeito à Linha do Oeste... curiosamente, a reunião de hoje da CIM-BM é sobre estes dois assuntos... isto para lhe dizer o quê?... Subscrevemos as preocupações, estamos a procurar tomar as medidas em termos sub-regionais - porque há toda uma sub-região que é, mais ou menos, afectada por igual -, que nos possam, não direi evitá-las... mas, procurar que tudo seja feito para que as respostas, num caso, não desapareçam e, no outro caso, em termos de respostas alternativas, possam levar a que os cidadãos, se possível, não sejam prejudicados.

Não estou com isto a adiantar que assim virá a ser, estou a adiantar que subscrevo as preocupações adjacentes às duas questões que colocou e que as subscrevemos todos no Baixo Mondego !!!... Aliás, julgamos que estamos a fazer o possível para, num quadro de estratégia sub-regional, podermos contrariar aquilo que são os impactos socialmente negativos que resultaram das duas medidas anunciadas.”

Período da Ordem do Dia

PONTO 1. APRECIÇÃO DE UMA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

INFORMAÇÃO ESCRITA SOBRE A

ACTIVIDADE MUNICIPAL

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PERÍODO COMPREENDIDO

ENTRE 25 DE ABRIL E

26 DE JUNHO DE 2012

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1. Situação financeira da Autarquia em 26 de Junho de 2012 - Ver anexo 1 -2. Descrição, sucinta, das principais Acções desenvolvidas ao longo do período em epígrafe - Ver anexo 2 - |
|---|

ANEXO 1

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

DÍVIDA EM 26.06.12

BANCA	6.957.354,42 EUROS
A OUTROS CREDITORES	3.791.087,92 EUROS
TOTAL	10.748.442,34 EUROS

ANEXO 2

EDUCAÇÃO

* CENTRO ESCOLAR DA FREGUESIA DE GRANJA DO ULMEIRO

- . Obra praticamente Concluída
- . Aquisição de Equipamento Informático
 - Revogação da Decisão de Contratar
 - Escolha de Procedimento Prévio
- . Aquisição de Material Didáctico
 - Adjudicação
- . Aquisição de Mobiliário
 - Adjudicação

* CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES

- . EB1 de Alfarelos
 - Arranjos Exteriores
 - . Adjudicação
- . Intervenções Diversas, por Administração Directa

* TRANSPORTES ESCOLARES

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

. Funcionamento Regular para todos os Níveis de Ensino

* COMUNICAÇÕES

. Pagamento Integral das Despesas Telefónicas dos Jardins de Infância e Escolas do 1.º CEB

* EXPEDIENTE E LIMPEZA

. Transferência para o Agrupamento de Escolas de Soure

* SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

. Funcionamento Regular nos Jardins de Infância

- Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB

. Funcionamento Regular nas Escolas do 1.º CEB

* BIBLIOTECAS ESCOLARES

. Articulação de Actividades com o Agrupamento de Escolas de Soure/Grupo de Trabalho da Biblioteca Municipal e das Bibliotecas Escolares

. Catalogação de todos os Documentos existentes nas Bibliotecas Escolares do 1.º CEB

- Processo em Curso

. Técnicas da Biblioteca Municipal no âmbito do SABE (Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares)

* PROJECTO *BAÚS ITINERANTES*

. Apresentação, nos Jardins de Infância e Escolas do 1.º CEB, dos Baús Itinerantes 2011/2012, conjuntos de livros diversificados, seleccionados pelo Agrupamento de Escolas de Soure e Biblioteca Municipal
// Articulação com Programa Integrado de Promoção da Leitura

* PROGRAMA DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – 1.º CEB

. Funcionamento Regular em todas as Escolas do 1.º CEB

* Distribuição de Leite Escolar

* Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure

. Agradecimentos

- Colaboração do Município:

. Na Sessão “Abril vai à Escola”

. Nas Palestras sobre “Riscos e Catástrofes no Concelho de Soure”

* CARTA EDUCATIVA

. Monitorização

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

CULTURA

* REDE URBANA “CASTELOS E MURALHAS MEDIEVAIS DO MONDEGO”

- . Programa “Música e Muralhas”

* BIBLIOTECA MUNICIPAL

- . Aquisição de Fundos Bibliográficos
- . Programa Integrado de Promoção da Leitura
 - Hora do Conto/Ação Diária na Biblioteca Municipal
 - . Participação das Crianças dos Jardins de Infância e Escolas do 1.º CEB na Acção “*Da Pré-História à História... o Foral vamos Encontrar!*”
 - Sábados na Biblioteca
 - . *Manta com Histórias para Pais e Filhos*
 - Projecto *Entre a Fralda e a Chupeta... Descobrimos o Livro! Livro a Livro... Descobrimos a Biblioteca!*
 - . Participação das Crianças da Valência Creche
 - . Exposição de Trabalhos na Biblioteca Municipal
 - Projecto *Para Lá... E Para Cá!*
 - . Participação das Crianças do Pré-Escolar – IPSS do Concelho
 - Montras de Livros
 - Exposições
- . Funcionamento Regular de seis Postos Internet

* MUSEU MUNICIPAL

- . Funcionamento Regular de cinco Postos Internet

* 25 DE ABRIL DE 1974 - PROGRAMA DE COMEMORAÇÕES DO XXXVIII ANIVERSÁRIO

- . Concretização das Acções Programadas

* APOIO AO INVESTIMENTO

- . Aprovação 2012 (1)
- . Transferências de Capital

* APOIO AO FOLCLORE

- . Rancho das Ceifeirinhas da Casa do Povo de Vila Nova de Anços
 - Deslocação a “Neuville de Poitou” – França

* APOIO AO FOLCLORE, MÚSICA E TEATRO

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

. Apoio Regular às Despesas de Funcionamento

* APOIO A FESTIVAIS E INICIATIVAS DIVERSAS

. Festivais de Folclore:

- | | |
|--|--------------------------|
| - Rancho Folclórico da Ribeira da Mata | - Freg. de Fig. do Campo |
| - Rancho Folclórico do Cercal | - “ “ Gesteira |
| - Grupo Folclórico e Etnográfico de Samuel | - “ “ Samuel |
| - Rancho Folclórico do Centro Social do Sobral | - “ “ Soure |

* Agradecimentos

- . Comissão da Capela de N.ª Sra. da Conceição - Casal do Cimeiro - Freg. de Fig. do Campo
. Grojos – Grupo Onomástico “Os Josés de Soure” - Freg. de Soure

* Montagem e Desmontagem de Palcos e Pavilhões em Iniciativas Diversas no Concelho

* Presença e Colaboração Efectiva nas Diversas Iniciativas Concelhias

DESPORTO E TEMPOS LIVRES

* CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL EM GRANJA DO ULMEIRO

. Obra praticamente Concluída

* CONSTRUÇÃO DE CAMPOS RELVADOS SINTÉTICOS

- . Campo de Vinha da Rainha
- Manutenção Anual do Relvado
. Escolha do Procedimento Prévio

* CONSTRUÇÃO DE OUTROS POLIDESPORTIVOS

- . Polidesportivo de Paleão – Freg. de Soure
- Obra Concluída
- Arranjos Exteriores
. Escolha do Procedimento Prévio

* CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE POLIDESPORTIVOS

- . Polidesportivo ao Ar Livre da Vinha da Rainha
- Acordo de Resolução Convencional
. Proposta

* XADREZ

- . Instituto Pedro Hispano
- Campeonato Nacional Escolar

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

* APOIO AO DESPORTO

- . Apoio Regular às Despesas de Funcionamento
- . Taça e Campeonato Nacional de Downhill
 - Clube Tracção Total Aventuras de Soure
- . Secção Desportiva “SAMUEL FUTEBOL CLUBE”
 - Centro Cultural e Recreativo do Moinho de Almocharife
- . Agradecimento

* APOIO AO INVESTIMENTO

- . Transferências de Capital

* Presença e Colaboração Efectiva nas Múltiplas e Diversas Iniciativas Concelhias

ACÇÃO SOCIAL

* GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL

- Funcionamento // Três Níveis de Intervenção
 - SOCIAL
 - . Acompanhamento da Rede Social
 - . Levantamento/Caracterização/Acompanhamento, em articulação com a Segurança Social, Juntas de Freguesia, Escolas e outras Instituições do Concelho, de situações de agregados familiares em condições sócio-económicas desfavorecidas
 - . Levantamento/Acompanhamento e Encaminhamento para novas soluções habitacionais, de agregados familiares em situação de grave carência de habitação
 - . Acompanhamento socio-económico dos processos relativos aos Auxílios Económicos do 1.º CEB
 - . Acompanhamento socio-económico do Serviço de Apoio à Família - Fornecimento de Almoços e Prolongamento de Horário
 - APOIO À FAMÍLIA
 - . Atendimento/Acompanhamento personalizado, primeiro com a Família, depois em sessões individualizadas, no Gabinete de Apoio à Família a Crianças/Jovens oriundas das 12 (doze) Freguesias do Concelho, sinalizadas pela própria Família, pelas Escolas e/ou por outras Instituições
 - . Articulação Escola/Família
 - . Articulação com o Agrupamento de Escolas de Soure
 - . Acompanhamento regular de situações sinalizadas:
 - na CPCJ (Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco)

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

- na Equipa Local de Intervenção (ELI), no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) (Crianças entre os 0 e os 6 anos)

- PEDAGÓGICO

. Apoio directo aos Alunos de Escolas do 1.º CEB, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Soure

* ACORDOS COM IPSS – VALÊNCIAS DIVERSAS

. COMPLEMENTOS A ACORDOS COM A SEGURANÇA SOCIAL

- ADESTA – Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportiva da Freguesia de Tapeus

. Serviço de Apoio Domiciliário

- Apoio Regular

- APPACDM de Soure

. Lar / Residencial

- Apoio Regular

- Centro Social das Malhadas

. Centro de Dia

- Apoio Regular

. Serviço de Apoio Domiciliário

- Apoio Regular

* P.C.H.I. - PROGRAMA CONFORTO HABITACIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

. Sinalização das Famílias

* Programa de Tele - Assistência a Idosos

. Período Experimental/Acompanhamento dos Idosos

* G.I.P. - GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

. Serviço de Apoio/Acompanhamento a Desempregados

- Aprovação de Candidatura

- Funcionamento Regular

* Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ)

. Participação nas Reuniões

* NLI/RSI - Rendimento Social de Inserção

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

. Participação nas Reuniões

* APOIOS AO INVESTIMENTO

. Transferências de Capital

* APOIOS AO INVESTIMENTO - OUTROS

. Alienação a Título Gratuito de Dois Prédios

- Centro Social de Alfarelos

* Acção Social Escolar/Serviço de Apoio à Família

. Protocolos com Instituições e Juntas de Freguesia

- Transferências

* II Caminhada Solidária da APPACDM de Soure

. Agradecimento

SAÚDE

* CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DA FREGUESIA DE SAMUEL

. Obra concluída

. Adjudicações

- Aquisição de Equipamento Informático

- Aquisição de Maquinaria e Outro Equipamento

. Equipamento Mobiliário e Médico

. Equipamento Diverso

. Aquisição de Terrenos

- Alteração à Deliberação de 16.03.2006 (Ponto n.º 7)

* ECO-SAÚDE

. Transporte de Utentes das Freguesias de:

- Brunhós

- Degracias

- Gesteira

- Pombalinho

- Tapeus

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

- Vinha da Rainha

HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO

* ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- . Ramais/Baixadas e Prolongamentos de Rede
 - Diversos
- . Aquisição de Candeeiros e Luminárias
- . E.D.P. Distribuição - Energia, S.A.
 - 1.º Quadrimestre/2012

* CONCEPÇÃO/EXECUÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DOS BACELOS - 3.ª FASE

- . REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENTRE OS RIOS ANÇOS E ARUNCA
 - Obra Concluída
 - Abertura de Braço de Água entre os Rios Anços e Arunca
 - . Obra Concluída
 - Aplicação de Rachão
 - . Escolha do Procedimento Prévio
 - . Adjudicação

* CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS

- . Passeios na Encosta do Sol - Soure
 - Obra Concluída

* OFICINAS E ARMAZÉNS

- . Construção do Refeitório /Vestiários e WC
 - Arranjos Exteriores
 - . Obra em Curso, por Administração Directa
 - Construção de Passeios
 - . Escolha do Procedimento Prévio
 - . Adjudicação

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

SANEAMENTO E SALUBRIDADE

- * ETAR – ENCAMINHAMENTO/TRATAMENTO DE LAMAS
 - . Prestação de Serviços
 - Normal Funcionamento
- * PROLONGAMENTO DE COLECTORES
 - . Diversos, por Administração Directa
- * CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE DE EXISTENTE
 - . Aquisição/Reparação de Equipamento
 - Escolha do Procedimento Prévio
 - Adjudicação
- * RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE PÚBLICA - REDE COMPLEMENTAR
 - . Prestação de Serviços
 - Normal Funcionamento
- * ERSUC – PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
 - . Dividendos do Exercício de 2011
- * Manutenção e Conservação das Redes Existentes
- * Manutenção e Conservação das ETAR Existentes
- * Limpeza e Manutenção dos Espaços Envolventes às Etar
- * Limpeza de Fossas
- * Recolha Sistemática e Regular do Lixo em todo o Concelho
- * Lavagem Periódica e Manutenção Regular de Contentores
- * CEMITÉRIOS
 - . Construção/Reabilitação - Das Freguesias
 - Ampliação do Cemitério da Vinha da Rainha
 - . Obra Iniciada, em Curso, por Administração Directa

PROTECÇÃO CIVIL

- * ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOURE
 - . Apoio Regular às Despesas de Funcionamento

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

- . Apoio ao Investimento
 - Transferências de Capital
- * EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE – E.I.P.
 - . Apoio Regular - Transferências
 - Normal Funcionamento
- * GABINETE TÉCNICO FLORESTAL
 - . Normal Funcionamento
 - . Acompanhamento dos Processos de Arborização e Rearborização - a) do n.º 1, art.º 1, Decreto-Lei n.º 139/1989, de 28 de Abril
- * OUTRAS ACÇÕES
 - . Limpeza da Zona Envolvente aos Pontos de Água
 - . Limpeza de Aceiros Florestais

ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA

- * NOVAS CAPTAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO
 - . Casais das Camarinheiras - Freg. de Samuel
 - Escolha do Procedimento Prévio
- * CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
 - . Substituição de Tubagem em Brunhós (2.ª Fase)
 - Obra em Curso, por Administração Directa
 - . Substituição de Tubagem e Bomba do Furo do Casal do Rego
 - Intervenção Iniciada e Concluída, por Administração Directa
- * AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
 - . Terminais Móveis de Recolha de Leituras/Hardware e Software
 - Escolha do Procedimento Prévio
 - Adjudicação
- * CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DAS ÁGUAS RESIDUAIS E LAMAS DAS ETAR
 - . Sistemas Público e Privado
 - Normal Funcionamento

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

- * Fornecimento aos Lugares de, Bonitos, Simões... - Freg. de Soure/ /Protocolo c/ a Câmara Municipal de Pombal (05.02.1991)
 - . Acordos de Colaboração entre o Município de Soure e o de Pombal
 - Encontro/Regularização de Contas
- * Fornecimento aos Lugares de, Feixe, Queitide e Vale de Pedras - Freg. de Vinha da Rainha
 - . Protocolo com a Câmara Municipal de Pombal
 - Aprovação de Proposta
- * Aplicação de Caixas em Betão Pré-Fabricado nas Bocas de Incêndio, na Freguesia de Samuel
 - . Obra Concluída, por Administração Directa
- * Aplicação de Caixas em Betão Pré-Fabricado nas Bocas de Incêndio, nas Freguesias de Degraças e de Pombalinho
 - . Obra Iniciada, em Curso, por Administração Directa
- * Manutenção Preventiva com Limpeza e Lavagem de Reservatórios
- * Substituição de Contadores de Água
- * Prolongamento de Conduitas em Diversos Lugares do Concelho
- * Execução de Ramais Domiciliários
- * Reparação de Roturas

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- * APOIO À ACTIVIDADE ECONÓMICA
 - . Investimentos Privados
 - Acompanhamento e Colaboração
 - . ZONA INDUSTRIAL DE SOURE - LOTE 7 (ANTIGO LOTE N.º 9)
 - Alteração à Deliberação de 16.12.1991
 - Rectificação à Escritura de Compra e Venda de 23.12.1991
- * ESTUDOS, PROJECTOS, LEVANTAMENTOS E PLANOS DE PORMENOR
 - . Termas da Amieira
 - Garantia Bancária

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

- . Escolha do Procedimento Prévio
- . Adjudicação

- * Projecto - Levantamento/Consolidação/Actualização do Tecido Empresarial do Concelho de Soure
 - . Acordo de Cooperação c/ Associação Empresarial de Soure
 - Alteração ao Prazo de Vigência
- * TERRAS DE SICÓ
 - . Projecto de Dinamização e Promoção do Centro Urbano de Soure
 - Proposta de Apoio

COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- * BENEFICIAÇÃO DA EM 622, PEDRÓGÃO DO PRANTO/LIMITE DO CONCELHO (C/ FIGUEIRA DA FOZ)
 - . Indemnizações por Ocupação de Terrenos
- * RECARGAS
 - . Arruamentos e Ligações na Freguesia de Soure
 - Fonte da Relva
 - . Obra Iniciada e Concluída, por Administração Directa
 - Gabriéis
 - . Obra Iniciada e Concluída, por Administração Directa
 - Diversos
 - . Escolha do Procedimento Prévio
- * CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS
 - . Vinha da Rainha
 - Obra Iniciada e Concluída
- * ABERTURA DE ESTRADAS E CAMINHOS
 - . Execução de Arruamentos nos Baixos - Freg. de Tapeus
 - Devolução de Caução
- * AQUISIÇÃO DE TERRENOS (Junto ao Cemitério da Venda Nova)
 - . Deliberação de 03.09.2010 (Ponto 18.2)
 - Correção

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

- * Tapagem de Buracos e Reparações Diversas
- * Corte de Silvas em Diversos Locais
- * Limpeza e Execução de Valetas
- * Limpeza e Execução de Bermas
- * Execução de Aquedutos Diversos

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

- * JARDINS E PARQUES, ARBORIZAÇÃO
 - . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 - Intervenções Diversas
 - . MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS
 - Intervenções Diversas
- * AÇUDES E REPRESAS
 - . Limpeza Sistemática
- * OUTRAS ACÇÕES
 - . Intervenções em Curso, por Administração Directa

OUTROS

- * Cedência dos Autocarros Municipais em Iniciativas Diversas, designadamente nas áreas da Educação, Cultura, Desporto, Tempos Livres e Acção Social
- * GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2012
 - . Aprovação de Propostas de Alteração - 3.^a/3.^a - e - 4.^a/4.^a -
- * APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS // 2011
- * APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS // 2011
- * LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA)
 - . (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro)

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

- . Plano de Liquidação e Pagamentos em Atraso
 - Aprovação de Proposta
- * REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS
 - . Proposta de Alteração
- * SERVIÇOS MUNICIPAIS
 - . Aquisição de Equipamento Informático
 - Escolha do Procedimento Prévio
- * RECURSOS HUMANOS
 - . ESTÁGIOS
 - CPCJ de Soure e Agrupamento de Escolas Martinho Árias - Soure
 - . Programa Alternativo de Educação e Socialização (PAES)
 - Protocolos de Cooperação
 - Escola Superior Agrária de Coimbra
 - . Curso de Especialização Tecnológica em Qualidade Ambiental
 - Protocolo de Colaboração
- * ACORDO SOBRE AS FORMAS E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO DOS PDM AO PROT CENTRO
 - . Proposta
- * AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 2986, DENOMINADA SERRA DO CARVALHAL
 - . Alteração Parcial ao Plano Director Municipal de Soure - 3.ª -
(Alteração do n.º 3 do art.º 47.º do Regulamento do PDM
Alteração à Planta de Ordenamento do Território do PDM)
 - Proposta
 - Abertura do Período de Discussão Pública
- * ERSAR – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E RESÍDUOS
 - . Submissão dos Dados de “Avaliação da Qualidade dos Serviços e Resíduos Prestados aos Utilizadores pelas Entidades Gestoras”
- * COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO MONDEGO – CIM-BM
 - . Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

- Suspensão da Aprovação de Operações

* PORTARIA N.º 106/2012 DE 18 DE ABRIL

. Financiamento da Avaliação Geral de Prédios Urbanos

- Providência Cautelar

* ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – ANMP

. Estudo de Opinião

. Proposta de Memorando de Acordo entre o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses

. Resolução do Conselho Geral

O Presidente da Câmara

(João Gouveia, Dr.)

2012/06/27

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “Endividamento... como sabem, temos vindo a complementar a informação com um exercício simples relativo ao montante da Dívida a Credores que não a Banca, neste caso à data de 26 de Junho.

Assim, no âmbito dos 3.791.087,92€, há 678.425,29€ que corresponde a facturas que têm que ver com obras com co-financiamentos comunitários aprovados... se considerarmos que 80% deste valor - 542.740,23€ - corresponde ao valor relativo a Fundos Comunitários por receber... se fizermos o acerto destes 3.791.087,92€ com esses 80%, a Dívida a Credores que não a Banca é de 3.248.347,69€ !!!... Com o mesmo exercício, em 24 de Abril, era de 3.233.000,00€ e em 22 de Fevereiro era de 3.168.000,00€... digamos que os valores são sensivelmente os mesmos...

Como também é público, já foi publicado, e entrou em vigor, o Decreto-Lei que veio regulamentar a Lei da Assunção dos Compromissos e Pagamentos em Atraso... Isso significa que passámos todos a ter que amadurecer, “apertar” ainda mais os mecanismos de controle interno, designadamente em termos de assunção de despesas... que, portanto, vamos, naturalmente, ter que promover, sempre que haja limitação a esse nível, algumas reprogramações em termos de calendários de concretização de investimentos...

Programa de Apoio à Economia Local... ainda não está em vigor, porque não há nenhuma Lei aprovada e promulgada... mas, a acontecer aquilo que consta do Projecto-Lei que está em análise, o Município poderá ter a possibilidade de, nos ≈ 3.000.000,00€ de Dívida a Credores que não a Banca, poder vir a contratar, no âmbito desse Programa e nos termos da lei, um Empréstimo que poderá rondar entre os 1.500.000,00€ e os 2.500.000,00€... nós iremos, nos termos da lei, candidatar-nos ao valor máximo, porque convirá não perder de vista que continuamos a diminuir a Dívida à Banca ao ritmo de 1.000.000,00€/ano!!!... Aliás, se atentarem na Informação Escrita que hoje está em análise, constata-se que ela já é inferior a 7.000.000,00€ !!!... Por isso não faz

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

sentido que desaproveitemos a possibilidade de baixar a Dívida a Credores que não a Banca, através de uma mera troca - de qualidade da Dívida - a um “preço” baixo, que, em princípio, deverá oscilar entre 1% e 2%... isto é em condições que não deveremos, em circunstância alguma, desaproveitar... até porque estaremos no Grupo 2 - um grupo de Municípios em que a faculdade de recorrermos a este Programa de Apoio à Economia Local não significa que passamos a ter uma situação de “Troika” cá dentro ou qualquer outro tipo de intervenção -...

No que toca ao investimento da Entidade Concessionária no novo Nó de Soure... não obstante estar já aprovada a adjudicação e assinado o Contrato de Adjudicação; não obstante termos já aprovado o Reconhecimento de Interesse Municipal... foi publicada - há 2/3 semanas -, em Diário da República, a Declaração de Interesse Público (DIP), assinada e subscrita pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente e pelo Senhor Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações... a todo o momento, para que a empresa possa entrar nas terras, a empresa concessionária aguarda que “saia” a DUP - Declaração de Utilidade Pública -, um instrumento legal sem o qual nenhuma empresa adjudicatária pode tomar Posse Administrativa... vamos aguardar o normal desenvolvimento deste investimento considerado de Inequívoco Interesse Regional.”

Usou da palavra a Senhora Deputada Ana Fortunato: “a única questão em que necessito de mais esclarecimento é na página 17, rubrica de Desenvolvimento Económico - Terras de Sicó/Projecto de Dinamização e Promoção do Centro Urbano de Soure/Proposta de Apoio. Gostaria de saber que apoio é e de que forma é feito.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Luís Rente: “as minhas questões situam-se um pouco fora da apreciação da Informação Escrita. Prendem-se com questões de Saúde Pública... em primeiro lugar, parte da população tem-me transmitido a importância de um Canil em Soure que devido à enorme quantidade de animais abandonados se trata de extrema importância recolhê-los e tratá-los para não constituírem perigo para a população.

Outra questão, trata-se de uma praga de moscas que afecta a Vila de Soure, talvez devido ao despejo de algum aviário.

Parque da Várzea... segundo pude constatar, encontra-se em más condições de higiene e limpeza.

Certame de Gastronomia... realizado, todos os anos, em Soure, o ano passado foi experimentado um novo modelo que foi considerado um êxito e gostaria de saber se este ano está previsto realizar-se nos mesmos moldes.

Gostaria também de perguntar se já está disponível o Estudo que foi pedido, creio que na Sessão de Dezembro, pela Bancada do Bloco de Esquerda, sobre as Termas da Amieira.”

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “Projecto de Dinamização e Promoção do Centro Urbano de Soure... foi uma proposta apreciada na reunião de 21 de Maio... uma proposta dos Senhores Vereadores, Dra. Ana Maria Treno e Mário Jorge Nunes... que teve a ver com a aprovação de um apoio à Associação Empresarial de Soure, no valor de 14.000,00€, que se prendeu com o seguinte: durante o ano anterior, a Associação Empresarial de Soure apresentou uma Candidatura ao MODCOM... essa Candidatura pressupôs a realização de um conjunto de acções consideradas de interesse no plano de desenvolvimento económico que terão orçado em cerca de 100.000,00€... o apoio do MODCOM não chegou aos 50% e, na altura, a Câmara Municipal, enquanto entidade apoiante dessas iniciativas, entre elas o Roteiro Gastronómico, atribuiu um apoio no valor correspondente a praticamente os custos de publicidade suportados na realização dessas iniciativas... portanto, tratou-se, digamos, da aprovação de um apoio à Associação Empresarial de Soure, que teve a ver com o conjunto de acções desenvolvidas em 2010/2011, no âmbito da Candidatura que tiveram aprovada no MODCOM...

O Senhor Deputado do Bloco de Esquerda colocou algumas questões... aquilo que o Bloco de Esquerda requereu sobre o acesso ao Estudo sobre as Termas da Amieira... O Estudo está disponível desde sempre... a diferença é que o Senhor Deputado vai ter que, agora sim Deputado com Posse tomada em conformidade com a lei aplicável, requerer... e, na hora, terá acesso a tudo o que tenha a ver com esse Estudo.... Aliás, trata-se de um Estudo de relevante interesse para o Município de Soure, que já “suportou” a questão do Licenciamento do Contrato de Prospecção e Pesquisa das Termas da Amieira, entretanto aprovado... que também já suportou a validação dos investimentos nesse domínio em termos de PROVER!!!... um Estudo a que, nos termos da lei, qualquer Deputado Municipal tem acesso...

Roteiro Gastronómico... a informação que tenho da Direcção da Associação Empresarial de Soure é de que continuam disponíveis... A Câmara Municipal adiantou que aprovará a isenção do pagamento de quaisquer taxas para a ocupação da via pública... que manterá todo o apoio logístico e assegurará a participação cultural do Concelho, nos moldes habituais... porventura com uma condição acrescida: o facto da ementa dos restaurantes aderentes à iniciativa dever incluir um dos pratos típicos de qualquer uma das 12 Freguesias... Portanto, a ideia é de que a Associação Empresarial de Soure tem condições, enquanto entidade organizadora, para poder replicar esta iniciativa de forma ainda mais ambiciosa do que no ano anterior... mas, é uma iniciativa em que a posição da Câmara Municipal é de entidade apoiante...

Más condições do Parque da Várzea... não tenho conhecimento... Quanto à chamada de atenção que fez, tomei a devida nota e darei instruções aos serviços para que me informem sobre o que é que possa estar a falhar em termos de manutenção/conservação regular e periódica...

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Praga de moscas... já ouvi falar do Gorgulho Ferrugento, que combatemos nas Palmeiras... moscas... é mesmo a primeira vez que me é referido que se constata na Vila uma praga de moscas... mandaremos avaliar...

Canil/gatil... um investimento que, para nós, foi considerado um dos investimentos municipais prioritários... inclusivamente, tentámos que ele tivesse sido considerado como um dos prioritários no âmbito do Plano de Desenvolvimento Sub-Regional do Baixo Mondego.... Como é público, não obstante para nós ser um investimento prioritário, não foi possível que ele assim o tenha sido considerado no tal Plano Sub-Regional... isso significa que a Câmara Municipal terá que procurar resolver esta questão por si própria!!!... O que temos vindo a fazer, de então para cá... sempre que surge um caso em que se justifique o recurso a um canil/gatil... nós estamos a concluir um processo de instalação de um conjunto de módulos perto da ETAR de Soure... módulos esses que nos permitirão, sempre que houver recolha de cães e gatos vadios, nos termos da lei - são módulos certificados -... que haja um período para que um eventual dono reclame o animal ou haja alguém que se proponha adoptar o animal... Decorrido este período legalmente previsto, ou outro considerado adequado pelos serviços sem que tal ocorra, nós recorreremos aos serviços de um qualquer Concelho vizinho para promover o abate, nos termos da lei... Para já, é esta a metodologia que estamos a utilizar.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Serralha Duarte: “página 21... Acordo sobre as Formas e Prazos de Adequação dos PDM ao PROT Centro/Proposta... pedir esclarecimentos sobre este assunto, tendo em conta que o PDM é um instrumento de Ordenamento do Território dos Municípios, e que tão importante é para o nosso Concelho e tão antigo, e qualquer alteração pode vir a ser traduzida em benefício para as pessoas.

Outra questão tem a ver com a plantação do Carvalho, ou pseudo plantação, na Freguesia de Degraças e na sequencialidade que lhe devia ter sido dada, ou pelos Serviços Técnicos da Câmara, ou pela própria Quercus, que terá sido ela a protagonista desta iniciativa. Portanto, pedir-lhe mais esclarecimentos, saber se há algum desenvolvimento na preservação daquelas plantas que foram plantadas num ambiente completamente árido e sem condições, ou seja, não estão a ser estimadas nem zeladas.

Por último, falar nas caixas que a Câmara Municipal tem vindo a colocar nas Freguesias de Samuel, Degraças e Pombalinho. Vi que estão a ser aplicadas, têm óptimo aspecto, também aqui falta sequencialidade e peço alguma sensibilidade no que respeita à utilização dessas bocas, ou seja, não basta que fiquem operacionais porque nunca ficarão operacionais se não houver o acessório respectivo para ligar a água para um tanque e será a tradicional mangueira de bombeiro... peço-lhe que tome a devida diligência no sentido de as Juntas de Freguesia e algumas Associações locais terem disponível esses acessórios que servem, efectivamente, para tirar de lá a água porque de outra maneira elas servem para pouco, ou seja, só servem para serem usadas pelos bombeiros, quando chegarem ao local.”

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “relativamente ao Acordo sobre as Formas e Prazos de Adequação dos PDM ao PROT Centro/Proposta... a CCDR Centro enviou para os cerca de 100 Concelhos que integram a Região Centro... depois de várias reuniões de trabalho, uma Proposta e uma Minuta de Acordo à mesma, à qual os Municípios deviam aderir... está aprovado o Plano Nacional de Ordenamento do Território - PNOT -... está em vias de ficar completamente aprovado o Plano Regional de Ordenamento do Território Centro - PROT Centro - e o que se pretende é vincular as Câmaras a duas coisas: havendo um Plano Nacional de Ordenamento do Território e havendo Planos Regionais de Ordenamento do Território para determinadas áreas do País, em conformidade com o Nacional, que também os PDM que se passarão a chamar PMOT - Planos Municipais de Ordenamento do Território -, e com prazos previstos nesta proposta que foi à reunião de Câmara de 21 de Junho, nós temos que fazer duas coisas... temos que, num prazo curto, naquilo que o actual PDM contraria o PROT - que são duas questões particulares - temos um prazo para adequar, para o PDM ficar em conformidade com o PROT e depois, temos um outro prazo para iniciar o processo de adequação do PDM - PMOT - ao chamado PROT Centro.

Até aqui, embora tenhamos sempre assumido o compromisso político de proceder à revisão do PDM, em bom rigor não o temos vindo a fazer e temos procurado ultrapassar algumas limitações com alterações parciais ao PDM por uma razão: porque antes deste novo modelo qualquer processo de revisão do PDM nunca demoraria menos de 10 anos... sendo que os que o têm iniciado não é líquido que agora não tenham que voltar ao princípio ou que tenham que o continuar no modelo antigo... Temos vindo a defender, sempre que desde há uns anos começaram a dizer que seria PNOT, PROT, PMOT... o PMOT praticamente, uma vez aprovado na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal e verificada a conformidade com o PROT e com o PNOT seria uma questão de um ano, que não valeria a pena estarmos-nos a meter num processo de, sensivelmente, 10 anos!!!... De alguma forma, isto vem concretizar/materializar a aposta estratégica que nós fizemos... não nos ter envolvido num processo obsoleto, ainda que legal, de revisão do PDM!!!... Segunda obrigação... adaptação das incompatibilidades patentes no PDM, que está em vigor, com o PROT... obriga a fazer uma alteração por adaptação nos termos do artigo 97.º do Regulamento, que deverá estar concluída no prazo máximo de 90 dias úteis após a entrada em vigor do PROT Centro.

Basicamente, o que a Câmara Municipal fez foi aprovar uma Proposta de Acordo sobre as Formas e Prazos de Adequação que têm estes dois pontos: a obrigatoriedade de iniciar o processo de revisão no prazo de um ano e a obrigação de, no prazo de 90 dias úteis, adaptar o PDM após entrada em vigor do PROT Centro.

Plantação de Carvalho/Freguesia de Degracias... esta questão já foi abordada na última Sessão e foi até a Técnica do Gabinete Técnico Florestal que me foi dando os elementos que me permitiram dar resposta... mas, não fiz nenhuma visita à plantação, fiquei apenas com a certeza de que este processo tem vindo a ser pouco ou nada acompanhado pela Quercus e que é o Gabinete Técnico Florestal Municipal que o está a acompanhar...

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Aquilo que vamos solicitar é que nos seja dada uma explicação por escrito, que partilharemos com os Senhores Deputados Municipais... sendo que, com essa explicação, avaliaremos da necessidade de redireccionar, inflectir, adoptar alguma medida, a confirmar-se aquilo que o Senhor Deputado Dr. Serralha Duarte está a adiantar e que aponta para algumas infelizes escolhas de localização e algum abandono do que foi feito com algum mediatismo institucional.

Aplicação das Caixas de Betão... quem está a coordenar esse processo é, não o Deputado Municipal Evaristo Duarte enquanto Presidente de Junta de Freguesia, mas o Técnico Municipal... julgo que o processo deverá estar quase concluído... não sei dar a percentagem de cobertura já realizada, mas, a intenção é essa mesma, é articular com as Juntas de Freguesia a possibilidade de terem essas tais ferramentas que permitam, em caso perfeitamente justificado, utilizar esse tipo de resposta!!!...”

Usou da palavra o Senhor Deputado Evaristo Duarte: “em complemento da intervenção do Senhor Presidente da Câmara, queria acrescentar que temos feito a intervenção na melhoria e verificação das bocas de incêndio nas três Freguesias da Serra - Degraças, Pombalinho e Tapeus -, seguidamente iremos passar às Freguesias da parte Norte do Concelho. Na verdade, na zona da Serra havia algumas bocas de incêndio partidas, outras metidas no meio da erva, conseguimos detectá-las e está resolvida essa situação.

Em complemento à intervenção do Senhor Deputado Dr. Serralha Duarte, queria dizer-lhe que as bocas de incêndio são única e exclusivamente manuseadas pelos Bombeiros e pelos Serviços, não o podem ser pelas Juntas de Freguesia, por qualquer habitante ou por qualquer elemento de uma Associação. O uso é exclusivo dos Bombeiros e dos Serviços e isto tem alguma razão... já em anos anteriores, com a precipitação ou não por causa dos incêndios, houve intervenções por populares, que partiram a boca de incêndio, dando origem à rotura e em consequência não havia água, nem para os Bombeiros, nem para colmatar, digamos, a deficiência do foco de incêndio... portanto, o uso é exclusivo dos Bombeiros e dos Serviços, como todo o equipamento necessário à sua ligação e à sua adaptação.

Aproveitando esta intervenção, e falando na área da Protecção Civil, queria comunicar à Assembleia Municipal que, como elemento da Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios e como representante das Juntas de Freguesia nesta Assembleia, essa Comissão teve uma reunião em 28 de Maio de 2012, onde foi aprovada a actualização anual do POM - Plano Operacional Municipal; foi aprovado um programa de acções para 2012 referente à equipa de Sapadores Florestais, da Saurium Florestal; deu-se conhecimento do Relatório de Actividades de 2011, relativamente à equipa de Sapadores Florestais; foi aprovado o Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) relativo à Zona de Intervenção Florestal (ZIF) - Soure/Sicó, para os anos 2012 a 2016.”

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “não vou complementar a intervenção do Técnico Evaristo Duarte... sou fiscalizado por Deputados Municipais... mas, como a intervenção do Senhor Deputado Municipal, que agradeço, foi de natureza técnica, tenho que lhe dizer que uma coisa é a técnica, outra coisa é a estratégia política... de facto, essa não é a estratégia política do Município naquilo que diz respeito à exclusividade do uso das bocas de incêndio... A estratégia do Município é que em zonas periféricas, onde os Corpos de Bombeiros estejam mais distantes, haja uma articulação estreita entre os Corpos de Bombeiros e os Autarcas de Freguesia e que os mesmos possam, num quadro de comunicação articulada, servir-se disso e é isso que deverá acontecer... que sobre isso não subsista a menor dúvida!!!...

Já foram dadas instruções ao Comandante do Corpo Activo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários para que promova e providencie no terreno esse tipo de prática... A estratégia política municipal em zonas periféricas é a que o Senhor Presidente da Câmara determinou!!!...

É tal e qual como eu disse, designadamente nas zonas periféricas, porque é esse o nosso entendimento em termos de estratégia e sobre isso não há dois entendimentos...

Porque me esqueci de referir na primeira intervenção, em termos de Informação Escrita... dizer que está indirectamente referida a questão de haver eventual suspensão da aprovação de operações/candidaturas a Fundos Comunitários, porque haverá um redireccionamento desse tipo de aplicação... Dizer-vos que, por exemplo, no Baixo Mondego - Sub-região que nós integramos - havia uma contratualização para cerca de 70.000.000,00€... há a possibilidade de esses 70.000.000,00€ poderem vir a ser reduzidos para um valor entre 35.000.000,00€ a 50.000.000,00€... isso não afectará o Município de Soure porque, como sabem, a nossa previsão apontava para 9 investimentos co-financiados, com um apoio na casa dos 5.000.000,00€ a Fundo Perdido... nós temos um grau de execução desses 9 investimentos superior a 90%... estamos nos 10 melhores, entre os 100 Concelhos da Região Centro!!!... e, ainda bem, que adoptámos essa estratégia, porque nós já temos os investimentos fisicamente terminados, apenas aguardamos o terminus das transferências de capital respectivas... Assim, esta eventual suspensão, ainda não completamente definida, não produzirá quaisquer efeitos práticos no Concelho de Soure!!!...”

Usou da palavra o Senhor Deputado Eng.º Mota Cordeiro: “o Senhor Presidente da Câmara adivinhou a pergunta que eu ia fazer... tenho ouvido, com os riscos que estão inerentes ao facto da informação que dispunha ser veiculada pela comunicação social e, como sabem, nem sempre é muito fidedigna e, às vezes, a nossa interpretação não é a mais correcta. Portanto, eu tinha ficado com a ideia que iam ser cancelados, ou já o tinham sido, financiamentos de projectos no âmbito do QREN e a minha pergunta era exactamente essa, se era verdade que estavam a ser cancelados e no caso concreto do Município de Soure, se tinha sido atingido directa ou indirectamente, ou seja, através de intervenções directas ou através da CIM-BM, ou outra do género.”

*Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do
Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012*

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “só para percebermos... em termos concretos e no que diz respeito ao Quadro de Referência Estratégica Nacional, o Município de Soure, mal ou bem, viu considerados de Interesse Sub-Regional, os seguintes investimentos: Educação - Centro Escolar das Freguesias de Degracias/Pombalinho, está concluído, inaugurado e em funcionamento... Centro Escolar de Samuel, está concluído, em funcionamento e ainda não foi inaugurado... Centro Escolar da Granja do Ulmeiro, estará concluído até final deste mês...

Desporto - Campo Relvado Sintético Municipal da Vinha da Rainha e Balneários, o Campo está concluído e em funcionamento, ainda não inaugurado e os Balneários deverão estar quase concluídos...

Pavilhão Desportivo Municipal de Alfarelos/Granja do Ulmeiro, está concluído...

Saúde - Extensão de Saúde de Samuel, está concluída, o que falta são pequenas melhorias urbanas em termos de sinalização, segurança rodoviária e pedonal...

Concepção/Execução do Plano de Pormenor dos Bacos - 3.^a Fase/Requalificação do Espaço entre os Rios Arunca e Anços... está praticamente concluído...

Rede Viária... a Variante a Vila Nova de Anços e a requalificação do que liga essa variante ao limite do Concelho com Condeixa, está terminada, operacional, não inaugurada... A intervenção na parte norte da Freguesia da Vinha da Rainha, na zona periférica com o Concelho da Figueira da Foz, portanto, os novos pontões, pontes e rotunda... está concluída, operacionalizada e não inaugurada!!!...

Dizer-vos também que, esperamos todos, que até final de Setembro, dos cerca de 8.000.000,00€ que lhe estão adjacentes, tenhamos praticamente tudo fechado... Devo dizer que já estão pagos ≈ 7.000.000,00€, o que significa que já teremos recebido quase 5.000.000,00€ e que já fizemos um esforço municipal de cerca de 2.000.000,00€ !!!...”

Foi apreciada a Informação Escrita apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

PONTO 2. EDUCAÇÃO/ENSINO BÁSICO

- Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular - 1.º CEB / Ano Lectivo 2012/2013

. Abertura de Procedimentos Concursais

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: ♦ Educação / Ensino Básico

• Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular - 1.º CEB / Ano Lectivo 2012/2013

• Abertura de Procedimentos Concursais

(Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Orçamento do Estado para 2012)

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do solicitado por V. Exa., procedemos à elaboração do seguinte parecer jurídico.

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Orçamento de Estado para 2012 -, veio introduzir algumas alterações relativas ao recrutamento de trabalhadores e à abertura de procedimentos concursais nas

*Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do
Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012*

Autarquias Locais, estabelecendo no art. 46.º uma norma de "controlo do recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais".

Esta norma dispõe o seguinte:

"1 - As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos dos n.os 6 e 7 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º.

(...)

4 - São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6,7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Agosto".

O n.º 1 do art. 48.º do diploma em análise tem como epígrafe "redução de trabalhadores nas autarquias locais" e dispõe o seguinte:

1 - Até ao final do 3.º trimestre do ano de 2012, as autarquias locais reduzem o número de trabalhadores de acordo com os seguintes critérios:

a) Autarquias locais que, no período relativo aos anos de 2009, 2010 e 2011, tenham reduzido em 10% ou mais o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de Dezembro de 2008 reduzem, no mínimo, em 1% o número de trabalhadores existentes em 31 de Dezembro de 2011;

b) Autarquias locais que, no período relativo aos anos de 2009, 2010 e 2011, tenham reduzido em menos de 10% o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de Dezembro de 2008 reduzem, no mínimo, em 2% o número de trabalhadores existentes em 31 de Dezembro de 2011;

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

c) Autarquias locais que, no período referido nas alíneas anteriores, tenham mantido ou aumentado o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de Dezembro de 2008 reduzem, no mínimo, em 3% o número de trabalhadores existentes em 31 de Dezembro de 2011.

Segundo informação dos Recursos Humanos que juntamos em Anexo, o Município de Soure inclui-se na al b) do n.º 1 do artigo supra referido, devendo até ao final do 3.º trimestre de 2012, reduzir no mínimo em 2% o número de trabalhadores existentes em Dezembro de 2011.

Ano	2008	2009	2010	2011	31.12.2011	2012
N.º de trabalhadores	251	249	249	247	241	236

→ O Município de Soure deverá reduzir 5 trabalhadores ($241 \times 2\% = 4,82 \rightarrow 5$ trabalhadores) – redução que já ocorreu, uma vez que, neste momento, o número de trabalhadores do Município de Soure é de 236.

→ Para além desta redução, aguarda-se ainda o deferimento, pela Caixa Geral de Aposentações, de um processo de aposentação.

Não obstante esta exigência para a redução de pessoal, o n.º 5 do já referido art. 48.º dispõe:

“Para efeitos do disposto no n.º 1, não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de actividades objecto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação”.

Significa isto, que o pessoal necessário para a contratação do Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) não é considerado para efeitos da redução de trabalhadores nas Autarquias Locais.

CONCLUSÃO:

Considerando que:

- De acordo com informação dos Recursos Humanos do Município de Soure, se verifica o cumprimento cumulativo dos requisitos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do art. 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro;

- E face ao enquadramento legal exposto, concretamente, nos termos do n.º 2 do art. 46.º do mesmo dispositivo legal, somos do parecer que:

- O Órgão Executivo pode propor ao Órgão Deliberativo, autorização para a abertura dos Procedimentos Concursais, para o recrutamento excepcional de Técnicos necessários à implementação das AEC.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 18 de Junho de 2012

A Técnica Superior,

(Susana Ramos, Dra.)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

À Reunião de Câmara.

A Vereadora*,

(Ana Maria Treno, Dra.)

19.06.2012

*Por delegação e subdelegação de competências, Despacho

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

do Exmo. Sr. Presidente de Câmara de 06/11/2009

e

Assunto: ► EDUCAÇÃO / ENSINO BÁSICO
Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular – 1º CEB /Ano Lectivo 2012/2013
*** Abertura de Procedimentos Concursais**

A partir do ano lectivo 2006/2007, o Município de Soure tem vindo a implementar em todas as Escolas do 1º CEB, o Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular, o qual surgiu após o Programa de Generalização do Ensino do Inglês, dirigido aos alunos dos 3º e 4º anos do 1º CEB, no ano lectivo 2005/2006.

Naturalmente, a implementação deste Programa implica a necessidade de Recursos Humanos habilitados, a contratar pelo Município.

À semelhança dos anos anteriores, nos termos do Acordo de Colaboração entre o Município de Soure e o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, previsto no Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, o Município poderá, também, vir a sub-protocolar com Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho, a disponibilização de Professores de algumas Actividades de Enriquecimento Curricular por profissionais que, comprovadamente, possuam as habilitações consideradas adequadas nos termos legalmente estabelecidos.

No que toca à contratação de Recursos Humanos, a **Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro**, veio aprovar os novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, definindo, complementarmente, o regime jurídico-funcional aplicável a cada modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Esta Lei, no seu **art. 6º** – “Gestão dos Recursos Humanos em Função dos Mapas de Pessoal” – estabelece, no n.º 2 que, quando se verifique que o número de trabalhadores em funções públicas é insuficiente face às exigências previstas no mapa de pessoal em vigor, designadamente, no que se refere a postos de trabalho previstos e não ocupados, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento para a ocupação dos postos de trabalho em causa.

O Mapa de Pessoal do Município de Soure contempla, para o ano 2012, o preenchimento dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular.

O **Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro**, vem proceder à adaptação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à Administração Autárquica. No seu art. 4º “Gestão dos Recursos Humanos em Função dos Mapas de Pessoal”, este Decreto-Lei determina que **o recrutamento, nas condições previstas naquela Lei e supra mencionadas, seja precedido de aprovação do órgão executivo.**

A **Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho**, aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

Esta Lei, no seu art. 10º, “Controlo do Recrutamento de Trabalhadores nas Administrações Regionais e Autárquicas”, determina que, no caso das Autarquias Locais, **o recrutamento excepcional de Recursos Humanos deve ser fundamentado e autorizado sob proposta do Presidente da Câmara ao órgão executivo.**

A **Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - Orçamento de Estado para 2012 -**, vem estabelecer no n.º 2 do art. 46º que, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, a autorização para a abertura de procedimentos concursais cabe ao Órgão Deliberativo, sob proposta do respectivo Órgão Executivo.

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Para este efeito, devem-se verificar, cumulativamente, os requisitos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do mesmo artigo.

Ora, no Município de Soure, verificam-se todos esses requisitos, a saber:

- a) Para assegurar o Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º CEB, o Município de Soure tem necessidade de recrutar Técnicos devidamente habilitados, uma vez que não possui Recursos Humanos com competências próprias para o desenvolvimento das mesmas.
- b) O recrutamento destes Técnicos encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, que dispõe no seu artigo 7º que *“a candidatura ao processo de selecção é feita mediante o preenchimento de formulário electrónico no sítio da Internet do Município ou dos Agrupamentos de Escolas da área territorial do respectivo Município”*.
- c) Os encargos com a Contratação destas Actividades de Enriquecimento Curricular estão previstos no Orçamento do Município para 2012, aprovado na Reunião de Câmara, de 27 de dezembro de 2011 e na Sessão da Assembleia Municipal, de 28 de dezembro de 2011.
- d) O Município de Soure cumpre pontual e integralmente todos os deveres de informação previstos no artigo 50 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro – Lei das Finanças Locais –, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro – Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE).

O **Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro**, estabelece o regime aplicável à Contratação de Técnicos que assegurem o desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico nos Agrupamentos de Escolas da Rede Pública.

Este Decreto-Lei, no seu art. 3º, *“Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo”*, estabelece que, para assegurar necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito.

Neste mesmo diploma, o art. 7º *“Inscrição, Selecção, Ordenação e Reserva de Recrutamento”*, refere que a candidatura ao processo de selecção é feita mediante o preenchimento de formulário electrónico no sítio da Internet do Município ou dos Agrupamentos de Escolas da área territorial do respectivo Município.

O Despacho n.º 8683/2011 (2ª Série), de 28 de junho, veio introduzir alterações ao Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio, que regula o Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico (AEC).

Neste Despacho, o ponto 14.1 estabelece que *as Entidades Promotoras das AEC estão obrigadas, em matéria de recrutamento e contratação dos respectivos técnicos, a utilizar os mecanismos previstos no Decreto – Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro*.

O recrutamento destes Técnicos visa, pois, o desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular, concretamente para o Ano Lectivo 2012/2013, isto é, enquadra-se também no n.º 1 alínea f) do art. 93º *“Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro”*, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Face ao exposto, sugerimos:

- *Que o Órgão Executivo proponha ao Órgão Deliberativo autorização para abertura dos procedimentos concursais para o recrutamento excepcional de Técnicos necessários à*

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas do 1º CEB do Município de Soure, no Ano Lectivo 2012/2013.

À Consideração Superior,
Paços do Município de Soure, 18 de junho de 2012
A Técnica Superior,
(Lilia Berardo, Dr.ª)
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO
À Reunião de Câmara.
A Vereadora *,
(Ana Maria Treno, Dra.)
19.06.2012

* Por Delegação e Subdelegação de Competências, Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 06.11.2009.

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “temos vindo, nos termos da lei, a diminuir o número de trabalhadores... não porque estejamos a despedir quem quer que seja, mas, por razões, nuns casos, de idade de reforma, noutros casos, porque as pessoas pediram licenças para cuidar de vida em paradiços mais distantes e ir buscar outro tipo de rendimentos para fazer face ao seu quadro de vida... O que se trata aqui é que a Câmara Municipal tem, e fomos talvez um dos primeiros Concelhos a fazê-lo, centralizado/coordenado as Actividades de Enriquecimento Curricular a todos os alunos do 1.º CEB... anualmente, para essas actividades - Inglês, Música e Actividade Física e Desportiva -, temos contratado, temos aprovado a abertura de procedimentos concursais, por um ano, de duas dezenas e meia a três dezenas, depende do número de alunos, para terem estas disciplinas... Até há dois anos, era um processo normal, era competência do Presidente ou de um Vereador com competências delegadas... O ano passado já foi preciso aprovar esta abertura de procedimento concursal, em reunião de Câmara... Agora, com uma legislação que entrou em vigor, julgo que em Dezembro do ano passado, este procedimento carece também de autorização da Assembleia Municipal.

Portanto, depois de aprovado em reunião de Câmara, por unanimidade, o órgão executivo está a propor ao órgão deliberativo, autorização para abertura dos procedimentos concursais para o recrutamento excepcional dos técnicos necessários à implementação, no próximo ano lectivo, das AEC.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Serralha Duarte: “penso que seria de explicitar a forma de concurso... se com contrato a prazo, dentro das modalidades da Função Pública, que não domino concretamente, ou na modalidade profissional liberal, mesmo assim, sujeito a uma selecção criteriosa e rigorosa porque é bom que, definitivamente, o ensino em Portugal tome caminhos sólidos e começamos a ver essa necessidade com a

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

introdução dos exames nacionais e, portanto, não deve vir realmente ninguém para brincar com as criancinhas, mas sim para ensinar as criancinhas.

O que precisamos é de bons professores e acho muito bem que eles sejam apoiados no Inglês, na Música e na Educação Física.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “estou a ler a informação da Divisão Jurídica, que foi despachada, pela Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno, à reunião de Câmara... é ao abrigo desta legislação mencionada...”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Autorização para Abertura dos Procedimentos Concurrais para o Recrutamento Excepcional de Técnicos necessários à implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas do 1.º CEB do Município de Soure, no Ano Lectivo 2012/2013. -----

**PONTO 3. REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS
- Proposta de Alteração**

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Em 27 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Soure deliberou, em reunião ordinária, aprovar a proposta de alteração do “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais” do Município de Soure.

Nos termos do nº 3 do artigo 3º do DL 555/99, de 16 de dezembro, com a redação do DL 26/2010 de 30 de março, os regulamentos que contemplem taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, são submetidos a discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais.

O referido prazo de 30 dias decorreu entre 10 de maio de 2012 e 22 de junho de 2012, sem que os interessados tenham remetido qualquer observação ou sugestão à Câmara Municipal de Soure, conforme informação dos serviços.

Considerando a informação jurídica de suporte e o facto de não existirem contribuições a introduzir na proposta presente à reunião de Câmara de 27 de abril de 2012, sugere-se que a Câmara delibere aprovar a alteração ao “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais” do Município de Soure, e delibere apresentá-la à Assembleia Municipal.

À Consideração Superior
Maria José O. Carvalho – Eng^a
Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento
25.06.2012

e

**Assunto: Projecto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais
- Proposta**

*Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do
Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012*

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 27 de Abril de 2012, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o “Projecto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais” e respectiva Tabela de Taxas, durante o prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação da deliberação no Diário da República.

A publicação foi efetuada na 2.^a Serie do Diário da República, n.º 91, de 10 de Maio de 2012, através do Aviso n.º 6422/2012, tendo ainda sido tornado público mediante editais afixados nos lugares de estilo.

Durante o período de apreciação pública, o projecto de alteração ao regulamento esteve disponível, para consulta, no edifício dos Paços do Concelho e no Site do Município de Soure.

Em 22 de Junho de 2012, terminou o período de apreciação pública, tendo esta decorrido sem que fossem registadas quaisquer sugestões ou observações.

Deste modo, estão reunidas as condições para a Câmara Municipal deliberar apresentar à Assembleia Municipal, o “Projecto de Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais” e respectiva Tabela de Taxas, para aprovação.

Assim:

Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, apresentar à assembleia municipal propostas, designadamente em relação às matérias constantes dos n.º 2 e 4 do citado artigo 53.º.

Por sua vez, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara, estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos.

Em cumprimento do que acima se referiu relativamente à competência dos órgãos autárquicos, sugere-se que o executivo municipal aprecie o projeto de alteração ao REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS, que ora se anexa, e, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibere apresentar proposta de aprovação à Assembleia Municipal.

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Gil Soares, Dr.)
25.06.2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “recordar-se-ão que na Assembleia Municipal de 14 de Maio de 2010, sob proposta da Câmara, depois de ter havido Consulta Pública, de 30 dias, obrigatória, aprovámos um novo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Na altura constatarem-se várias coisas: primeiro, que há 19 anos que este Regulamento não era revisto... depois, que eram muitas taxas... foi consensualmente aceite que sendo tantas taxas e subsistindo a possibilidade de não termos sido muito felizes em todas aquelas que aprovámos, que se impunha uma monitorização, no espaço de 1/2 anos, e que com base

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

nos resultados desse acompanhamento, apreciássemos uma proposta de alteração e foi isso que aconteceu... Os próprios serviços procuraram identificar algumas áreas onde, manifestamente, se justificava que aprovássemos uma alteração.

Há um mês aprovámos, em projecto, uma alteração, decorreram os 30 dias de consulta pública obrigatórios, não houve qualquer chamada de atenção, recomendação, sugestão complementar e a Câmara Municipal voltou a aprovar a proposta e a submetê-la à Assembleia Municipal... E que proposta é esta?... Basicamente, há quatro áreas que têm pequenas alterações e que poderei ilustrar... no caso de, por exemplo, Emissão de Certidões pelos Serviços, de Fornecimento de Fotocópias em formatos superiores a A3, os Serviços propuseram acréscimos de preços dessas Taxas, naturalmente para valores inferiores aos custos administrativos inerentes à prestação, porque isso é uma obrigatoriedade legal, mas também inferiores ou iguais àquilo que se passa nos Concelhos aqui à volta...

Ocupação de via pública... chegou-se à conclusão que as taxas que tínhamos aprovado, a fórmula de cálculo, levaram a situações que desincentivavam a essas ocupações ou que levavam a que elas ocorressem de forma ilegal... Para ficarem com uma ideia... dois casos concretos... um proprietário de uma habitação aqui na Vila, há uns meses, colocou uma questão em que precisava de ocupar 32 m² da via pública durante 45 dias... com o que está em vigor, ele teria que pagar 970,00€... com o que estamos a propor agora, passa a pagar 170,00€... Figueira da Foz - 230,00€, Montemor-o-Velho - 177,00€, Pombal - 2.966,00€, Condeixa-a-Nova - 415,00€.

Outro cidadão queria ocupar 12 m² durante 3 meses... com o que está em vigor são 370,00€... com esta alteração são 100,00€... Figueira da Foz - 140,00€, Montemor-o-Velho - 177,00€, Pombal - 2.224,00€, Condeixa-a-Nova - 221,00€.

Poder-vos-ia dar um conjunto de exemplos onde, manifestamente, aquilo que estávamos a cobrar pela ocupação de via pública eram valores que tornaram em evidência que a fórmula de cálculo era, no mínimo, socialmente injusta...

Um terceiro grupo tem a ver com os Cemitérios... Nós, em matéria de Cemitérios, tínhamos feito um estudo, que algumas Juntas de Freguesia utilizaram... verificava-se nesse estudo que, quer em Covais, quer em Jazigos, a Câmara Municipal aprovava taxas mais baratas do que as próprias Juntas de Freguesia... Então, fez-se um estudo comparativo em que, não ultrapassando o que a lei permite, procurámos, dentro dos Concelhos à volta, aprovar taxas mais baratas, e, com algumas Juntas de Freguesia, ficarmos “ela por ela” ...

Ainda fizemos outra alteração... lembrar-se-ão que quando discutimos isso em 14 de Maio, uma das chamadas de atenção do Senhor Deputado Dr. Serralha Duarte... por exemplo, acções de distribuição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, no fundo, arborizações, que não concordava que se cobrassem os mesmos 40,00€ para espécies de crescimento rápido e para outras espécies, mais resilientes e até com outro interesse ambiental e que isso era incorrecto... os serviços propuseram que as outras espécies com outro interesse ambiental diminuíssem para 30,00€ e as de crescimento rápido aumentassem para 50,00€... mesmo estes valores são mais baixos que nos

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Concelhos vizinhos... por exemplo, fins de arborização utilizando espécies de crescimento rápido... nós estamos a levar 40,00€, Figueira - 98,00€, Coimbra - 80,00€, Pombal - 30,00€ e nós estamos a propor 50,00€... nas espécies mais resilientes, levamos 40,00€, Figueira - 98,00€, Coimbra - 80,00€, Montemor - 40,00€, Condeixa - 32,00€ e nós estamos a propor 30,00€.

O estudo técnico limita estes valores e diz que “a componente fixa é de 50,69€ e que não tem componente variável”... Portanto, não podíamos ir além dos 50,69€ senão violentaríamos a lei em termos de tecto máximo...”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

PONTO 4. LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: *Reforma do Mapa Judiciário*
- Linhas Estratégicas para a Reforma da Estrutura Judiciária

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

O Ministério da Justiça publicou, no passado dia 15 de Junho de 2012, um documento intitulado “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária” que vem substituir / reformular o anterior “Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária”, com a finalidade de propor uma revisão à reforma de mapa judiciário em curso.

A reforma da estrutura judiciária em curso foi estabelecida pela Lei nº 52/2008, de 28 de Agosto, e assenta em três vetores essenciais: uma matriz territorial mais alargada; uma acentuada especialização da oferta judiciária; um novo modelo de gestão dos tribunais.

Na atualidade existem 308 tribunais judiciais, que funcionam de uma forma individual e autónoma estabelecendo o atrás mencionado diploma legal que estes 308 tribunais passariam a organizar-se em 39 comarcas, dotadas com órgãos de gestão próprios.

A título experimental, e desde Abril de 2009, este modelo foi implementado a uma área territorial do País, designadamente, a 3 de 39 comarcas (Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa-Noroeste).

I-Proposta anterior de Reforma do Mapa Judiciário

O modelo anteriormente apresentado (Ensaio para reorganização da estrutura judiciária) propunha a criação de 20 comarcas, que corresponderia aos Distritos Administrativos e Regiões Autónomas, procurando uma identificação com a restante organização territorial dos Serviços Públicos.

Para a redefinição do mapa judiciário a DGAJ estabelecia algumas premissas, que se revestiam, entre outras, nas seguintes características:

1- Divisão territorial em Distritos Administrativos e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

2- A cada Distrito e Região Autónoma corresponderia uma comarca que teria a sua sede na capital de distrito e da região.

3- Criação de uma **instância central por comarca**, podendo ser desdobrada em secção cível e criminal, que tramitaria os processos de maior valor e da competência do tribunal coletivo ou de júri, e em secções de competência especializada.

4- Criação de **Instâncias Locais**, com secções de competência genérica, tendo em conta a oferta pré-existente e o movimento processual registado.

5- Integração das instâncias Locais no mesmo tribunal distrital, que passaria a ter, por exemplo, um único orçamento.

6- Extinção dos tribunais em que se verificasse um movimento processual inferior a 250 processos entrados por ano.

7- Ter em consideração para a definição dos tribunais os resultados dos CENSOS 2011.

Tendo em conta os princípios orientadores preconizados pela DGAJ e as características da redefinição do modelo do mapa judiciário atrás aludidos, o estudo citado **recorria a um conjunto de critérios de ponderação** para avançar com a manutenção ou extinção dos tribunais existentes, assim:

1. Volume processual subsistente expectável após reorganização inferior a cerca de 250 processos entrados.
2. Distância entre o tribunal a encerrar e aquele que vai receber o processo passível de ser percorrido em tempo inferior a cerca de uma hora.
3. Qualidade das instalações bem como a circunstância de serem propriedade do Ministério da Justiça ou arrendados.
4. Evolução da população da zona de acordo com o CENSOS 2011.
5. Oferta em meios alternativos de resolução de litígios.
6. Serviços Públicos Centrais existentes na localidade e existência, ou possibilidade de instalação, de postos de atendimento ao cidadão.

Aplicando estes critérios ao Tribunal da Comarca de Soure, a DGAJ efetuou um raciocínio comparativo com o Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, sem justificar esta opção, propondo a extinção do Tribunal da Comarca de Soure, com as seguintes considerações e fundamentos:

“Proposta de Extinção

A comarca de Soure apresenta valores, quer de movimento processual quer de população, inferiores relativamente à comarca de Montemor-o-Velho.

No que se refere à evolução demográfica, nos últimos 10 anos (Censos 2011 Preliminares), a comarca de Soure apresenta uma diminuição da população em 8,43%, e Montemor-o-Velho apresenta um aumento de cerca de 3%.

No que respeita às instalações, o tribunal de Comarca de Soure está instalado em edifício da propriedade do Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, enquanto o tribunal de Montemor-o-Velho está instalado em edifício da propriedade do Estado Português. Ambos têm boas condições de funcionamento, no entanto Montemor-o-Velho dispõe de melhores instalações.

Tendo em atenção a situação descrita, e considerando que existem bons acessos rodoviários entre os dois municípios, propõe-se a extinção do Tribunal de Soure, como se apresenta de seguida:

Instância Local: Tribunal de MONTEMOR-O-VELHO

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Secção	Volume processual expectável(a)	Ratio volume processual/VRP (b)	Total juizes
Secção de Competência Cível (c)	300	0,38	1
Secção de Competência Criminal (c)	321	0,47	1

(a) Corresponde à média de processos entrados nos anos de 2008 a 2010.

(b) VRP considerado: 800 processos por juiz (secção cível); 690 processos por juiz (secção criminal).

(c) Área de competência territorial: município de Montemor-o-Velho e Soure.

NOTA: Deslocação entre os municípios de Montemor-o-Velho e Soure: 26 min. / 18 km.”

No que concerne ao Distrito de Coimbra, na sua globalidade, este documento propunha, para além do Tribunal de Soure, a extinção dos seguintes tribunais:

- Penacova;
- Mira;
- Pampilhosa da Serra;
- Penela;
- Tábua.

II-Proposta consagrada nas Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária

O estudo anterior, como referimos na introdução, evoluiu para uma nova proposta materializada no documento designado por “**Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária**”, dado a conhecer pelo Ministério da Justiça, no passado dia 15 de Junho de 2012.

Esta nova proposta de reorganização judiciária tem como princípios ordenadores, designadamente:

- 1- Adoção dos distritos administrativos e das regiões autónomas como base territorial para cada comarca;
- 2- **Criação de um único tribunal judicial de 1ª instância em cada comarca**, o que significa que Portugal passará a ter, como regra, “1 comarca = 1 distrito administrativo = 1 tribunal judicial de 1ª instância”.
- 3- Organização do tribunal judicial de 1ª instância de cada comarca em:
 - a- **Instâncias centrais**, preferencialmente na capital do distrito;
 - b- **Instâncias locais**;
 - c- **Extensões judiciais**.
- 4- As instâncias centrais agrupam as secções cíveis, as criminais e as outras secções de competência especializada.
- 5- **As instâncias locais** integram secções de competência genérica do tribunal judicial de 1ª instância, que se podem desdobrar em matéria cível e criminal, e distribuem-se pelas localidades do distrito onde se justifique a sua existência.
- 6- **As extensões judiciais** são configuradas como locais de atendimento ao público prestado por oficiais de justiça, com acesso integral ao sistema de informação do tribunal e com competência para:
 - a- Rececionar articulados e documentos;
 - b- Prestar informações;
 - c- Acompanhar testemunhas ouvidas através de videoconferência.

Não lhes é atribuída a titularidade do exercício da função jurisdicional, todavia sempre que instaladas em edifício onde anteriormente funcionou um tribunal, nelas podem ser realizadas audiências de julgamento ou

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

alguma sessão de julgamento quando o juiz titular do processo a correr termos numa instância central ou local entenda, justificadamente, fazê-lo.

No que respeita aos **critérios de agregação** para decisão de manutenção ou de extinção de tribunais, mantiveram-se maioritariamente os enunciados no anterior documento (**Ensaio para a reforma administrativa**), evoluindo-se, no entanto, no sentido de a agregação ser feita em relação ao tribunal da sede de comarca e não, como anteriormente era proposto, a outro tribunal de reduzida dimensão, no caso particular do Tribunal de Soure, a agregação passa a ser feita ao Tribunal de Coimbra e não ao Tribunal de Montemor-o-Velho.

Concretamente, em termos nacionais, e no caso de esta reforma entrar em vigor, passar-se-á de 231 tribunais de comarca e 77 tribunais de competência especializada, para 23 tribunais judiciais de comarca.

Propõe-se, assim, a extinção de 54 tribunais e a criação de 27 extensões judiciais.

Concretizando, no caso do Distrito de Coimbra, teremos:

1-INSTÂNCIA CENTRAL

1.1 Seções cíveis e seções criminais, localizadas em Coimbra

1.2 Seções de competência especializada

1.2.1 Duas seções de Trabalho; localizadas em Coimbra e Figueira da Foz.

1.2.2 Seção de Execução; localizada em Coimbra.

1.2.3 Seção de Comércio; localizada em Coimbra.

1.2.4 Seção de Instrução Criminal; localizada em Coimbra.

1.2.5 Duas Seções de Família e Menores; localizadas em Coimbra e F. Foz.

1.2.6 Seção de Execução de Penas; localizada em Coimbra.

2-INSTÂNCIAS LOCAIS

2.1 Tribunal de Coimbra (seção de competência cível e seção de competência criminal)

Serão extintos e agregados ao tribunal de Coimbra os tribunais de:

- **Soure** (passará a ter uma extensão judicial)

- **Pampilhosa da Serra** (passará a ter uma extensão judicial)

2.2 Tribunal da Figueira da Foz (seção de competência cível e seção de competência criminal)

Será extinto e agregado ao tribunal da Figueira da Foz, o tribunal de:

- **Mira** (passará a ter uma extensão judicial)

2.3 Tribunal de Arganil (seção de competência genérica)

2.4 Tribunal de Cantanhede (seção de competência genérica)

2.5 Tribunal de Condeixa-a-Nova (seção de competência genérica)

Será extinto e agregado ao tribunal de Condeixa, o Tribunal de Penela.

2.6 Tribunal da Lousã (seção de competência genérica)

2.7 Tribunal de Montemor-o-Velho (seção de competência genérica)

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

2.8 Tribunal de Oliveira do Hospital (seção de competência genérica)

2.9 Tribunal de Penacova (seção de competência genérica)

2.10 Tribunal de Tábua (seção de competência genérica)

3-EXTENSÕES JUDICIAIS

No Distrito de Coimbra está proposto a criação de três extensões judiciais, a saber:

- **Mira**
- **Pampilhosa da Serra**
- **Soure**

CONCLUSÃO

Em suma, particularizando a situação do Tribunal da Comarca de Soure, e no caso de a atual proposta entrar em vigor, este será extinto, sendo agregado ao Tribunal de Coimbra (Instância Local) e já não ao de Montemor-o-Velho.

Por outro lado, será criada nas instalações do atual tribunal uma extensão judicial, configurada como local de atendimento ao público, prestado por oficiais de justiça, com acesso integral ao sistema de informação do tribunal e com competência para rececionar articulados e documentos, prestar informações e acompanhar testemunhas ouvidas através de videoconferência.

Como referimos anteriormente, não é atribuída às extensões judiciais a titularidade do exercício da função jurisdicional, todavia sempre que instaladas em edifício onde anteriormente funcionou um tribunal, como é o caso de Soure, nelas podem ser realizadas audiências de julgamento ou alguma sessão de julgamento quando o Juiz titular do processo a correr termos numa instância central ou local entenda, justificadamente, fazê-lo.

*À superior consideração,
O Técnico Superior,
(Gil Soares, Dr.)
20.06.2012*

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “agradecer a todas e a todos aqueles que, ontem, foram comigo a Lisboa, participar numa acção - vamos ver o resultado... mas, a verdade é que ela se impunha!!!...”

Nós, em Fevereiro, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal, por unanimidade, aprovámos uma Moção de Censura àquilo que então se chamava “Ensaio para a Reforma da Estrutura Judiciária”... Desenvolvemos um conjunto de acções, algumas em colaboração com os Advogados da Comarca... a verdade é que, entretanto, surge, já não o “Ensaio para a Reforma da Organização Judiciária”, mas um documento que dá pelo nome de “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”.

Pedimos à Divisão Jurídica que vos distribuísse uma informação, com sete páginas e meia, em que, basicamente, se tenta explicar qual seria a repercussão, no Concelho de Soure, no caso de este documento virar lei e que mudanças havia comparativamente com o Ensaio, que tinha merecido uma Moção de Censura...

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Muito rapidamente, percebe-se que, no Ensaio, o Tribunal encerrava e éramos encaminhados para a Comarca de Montemor-o-Velho... Agora, aparece a figura de Extensões Judiciais, porque temos mais de 200 processos depois da especialização e, portanto, ficaríamos com uma Extensão Judicial integrada na Comarca de Coimbra... em que, tendo Tribunal, podem ou não ocorrer julgamentos, dependendo da vontade do Juiz... Quero dizer-vos que estou frontalmente contra, quer o encerramento, quer esta desvalorização, mesmo que seja uma desvalorização apenas no tipo, provavelmente contra qualquer tipo de mudança que, de alguma forma, retire capacidade de intervenção ao Tribunal de Soure e não estou contra por motivos de natureza “bacoca”!!!!... É que, atendendo a que esta Reforma da Estrutura Judiciária, possa surgir na sequência de uma imposição resultante do Memorando de Entendimento entre o Governo de Portugal e a TROIKA, a verdade é que a leitura que cada um de nós pode fazer desse Memorando de Entendimento é que em ponto algum é referido que essa Reforma deva levar à redução do número de Instâncias Judiciais... o que é dito é que Portugal deve tomar medidas para reduzir a elevada pendência processual, para dar condições a que haja maior celeridade processual... É apenas isso que é dito!!!!... Nem sequer são feitas referências a outro nível e afigura-se-nos que este processo terá começado menos bem...

A Associação Nacional de Municípios Portugueses entendeu “abraçar” esta causa um pouco no “tudo ou nada”... A Associação Nacional de Municípios Portugueses entende que não é por se encerrarem 10 ou 20 Tribunais, e com a poupança que lhe está adjacente, que se melhora o que quer que seja porque acha que, no plano dos princípios, isto é um ataque àquilo que é a soberania e coesão territorial... eu acho que nós devemos estar solidários e, por isso, na Câmara Municipal, aprovámos, por unanimidade, subscrever a Resolução da Associação Nacional de Municípios Portugueses...

A área jurídica da ANMP acha que também, no plano do Direito Internacional, isto é matéria passível de, no Tribunal Europeu, não passar... sem prejuízo de iniciativas pontuais, iremos avaliando da oportunidade/utilidade de as tomarmos no Concelho... a verdade é que, nesta altura, devemos tomar conhecimento do impacto que resultaria destas Linhas Estratégicas para a Reforma da Estrutura Judiciária no Concelho de Soure e penso que faz sentido a Assembleia Municipal, que aprovou a Moção de Censura, poder, em Sede de Assembleia, aprovar esta Resolução do Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses.”

Usou da palavra a Senhora Deputada Ana Fortunato: “congratular o Município de Soure por se ter feito representar no Protesto que houve, ontem, em Lisboa.

Congratular, também, pela subscrição desse Memorando da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Por parte da Bancada da CDU, gostaria de deixar nota de que estamos completamente contra o encerramento do Tribunal de Soure e que apoiaremos sempre todas as medidas que forem tomadas no sentido de reverter essa situação. Não me parece que transformar o Tribunal de Soure numa mera secretaria seja uma coisa benéfica, antes pelo contrário, é

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

mais uma medida que prejudica os habitantes do Concelho de Soure e o próprio Concelho.

Em nome da racionalização dos recursos está uma medida economicista, que a única consequência que terá é o afastamento da Justiça dos cidadãos e daqueles que são mais carenciados.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Eng.º Mota Cordeiro: “em face à posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Partido Socialista propõe a subscrição e aprovação da mesma.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Rui Cunha: “de facto, não era para intervir, por uma razão muito singela, esta questão já ficou suficientemente clara nesta Assembleia... esta Reforma do Mapa Judiciário não nos convence, não por questões de ordem bairrista ou bacoca, daquelas em que se acenam bandeirinhas sem razão nenhuma, mas porque, efectivamente, esta Reforma, e é com bastante mágoa que o digo, que é um dos aspectos em que este Executivo me desiludiu profundamente, o que não quer dizer que esteja em total desacordo com o Governo, mas neste em particular, talvez por razões que têm a ver com a minha profissão, que me permite ter um conhecimento mais pormenorizado das políticas que estão a ser seguidas, devo dizer que esta política do Ministério da Justiça me está a desiludir profundamente.

Não valerá a pena falar mais sobre isto, mas devo dizer que tenho muitas dúvidas que esta Reforma, tal como está a ser proposta, resulte nalgum ganho económico ou financeiro. Podia enumerar múltiplas razões para essa minha convicção...

Desde logo, assusta-me, particularmente, o seguinte: que fique nas mãos do Senhor Magistrado a hipótese de vir ou não a ser feito ali... todos sabemos que uma das fontes de despesas enormes na Justiça são as chamadas Ajudas de Custo... quem nunca pagou as deslocações dos Senhores Magistrados para as Comarcas não sabe o que isso custa... pedem-se aos cidadãos valores que vão duas/três vezes ao Salário Mínimo Nacional para que a Magistratura venha à Comarca a um julgamento... um perito que vai olhar para uma casa e diz que ela vale 200€/300€... para que as testemunhas se desloquem, seja paga a compensação... enfim, só quem eventualmente nunca teve necessidade de se socorrer da Justiça é que não sabe que ela é inacessível em termos económicos e que não corresponde, nem de perto nem de longe, no retorno do custo que ela tem, em termos temporais, de qualidade, de eficácia...

Esta Reforma - não vou aqui proferir as palavras que o meu Bastonário proferiu acerca da Senhora Ministra -... *o que nasce torto, tarde ou nunca se endireita* e a Senhora Ministra, parece-me, não dominava, nem de perto nem de longe, a realidade judiciária do País e não dominando essa realidade também não foi hábil a rodear-se de pessoas que tivessem esse domínio porque é assim, também nós sabemos, isto é uma caixa da nossa política, da nossa Administração Pública que depois, o que rodeia os Ministros são pessoas que não estão apetrechadas tecnicamente para dar os melhores conselhos mas são aqueles que andaram

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

a colar cartazes, são aqueles a quem foi prometido... todos nós sabemos que é assim, não vale a pena... nenhum de nós tem aquela aura amarela por cima da cabeça, nenhum de nós é santo e sabemos como é que isto funciona... estas sucessivas modificações deste projecto vão sendo correcções de asneiras sobre asneiras e, neste pé, a Senhora Ministra da Justiça, parece-me a mim, queria era ver-se livre disto, não sabe é como porque meteu-se num buraco enorme, que não tem pés nem cabeça e, por conseguinte, devo dizer que, sinceramente, espero, a cada dia, que seja o primeiro membro do Governo a ser remodelado mas também compreendo que, às vezes, não é fácil encontrar o momento próprio para trocar governantes para que haja resultados, quer ao nível de humilhação do próprio governante, quer ao nível das consequências no Executivo mas, sinceramente, continuo a pensar que, isto é uma crença pessoal, não tenho nenhuma informação privilegiada, mas acredito que a Senhora Ministra da Justiça acabará por ir para um consultório de advogados de Lisboa, de onde nunca deveria ter saído e onde nunca aprenderá como é que funciona a Justiça em Portugal.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “dar-vos um dado que, apesar de tudo, às vezes, não sei se têm consciência dele... no Concelho de Soure, mais número menos número, nos últimos anos, entraram, em média, 800 processos/ano... a pendência anda nos 2000 processos... agora, o que é que acontece?.. Admitindo um qualquer modelo que especializaria um conjunto de áreas do Direito na Comarca Distrital, com essa especialização, simplificando, Soure, aparentemente, ficaria só com Processo Cível e Processo Crime... e da soma destes dois, com a tal especialização, o histórico diz que ficaríamos nos duzentos e vinte e poucos porque só temos 80/90 Processos Crime e um número já significativo de Processos Cível... mas, o que é que isto quer dizer?... Não querendo eu fazer esse tipo de comparações, mas não as podendo evitar... quer dizer que um Concelho que consiga criar uma ambiência de paz social e onde a estatística de Processo Crime seja baixa - recordo aqui que a estatística do Processo Crime em Soure está ao nível da estatística dos Concelhos mais pequenos do interior, onde a segurança é maior e o crime é menor -, aquilo que é o “prémio” por ter essa paz social é, nestas contas, poder ser prejudicado porque a “malta anda menos ao murro”!!!... vou-vos dar um exemplo: Condeixa tem 250 processos, sendo que desses 250, 160/170 são Crime, o resto é Cível, mas, dentro desse Crime, quase 50% são questões de trânsito, por causa dos entroncamentos rodoviários, que tudo indica que passarão, a curto prazo, a ser tratados nos Tribunais Comuns mas em Instâncias próprias para trânsito... ou seja, como é que se está a manter um Tribunal que já para chegar aos 250 é com muito crime de trânsito quando este está para sair de lá?... E, com todo o respeito que tenho pelo Concelho vizinho, não chega a $\frac{2}{3}$ do nosso Concelho!!!... Regras que permitem que se chegue a este resultado não fazem sentido!!!... Não estou com isto a criar nenhum paralelo porque nada nos move contra o Concelho de Condeixa... Chamei este exemplo à coação porque não posso deixar de o comparar... agora, reparem... como é que é possível ignorar-se a área, a complexidade social e tudo se resumir ao somatório de histórico de Processo Cível com o

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

do Processo Crime... ainda por cima com um Processo Crime em que o que o justifica é o Crime que vai deixar de ser tratado naquele Tribunal...isto é uma coisa surrealista!!!... A Associação Nacional de Municípios Portugueses está convencida que isto, de facto, não vai avançar... está convencida porque, repito, o Memorando de Entendimento não fala em redução, fala em reduzir a elevada pendência aumentando a celeridade... há outra questão, é que o encerramento de Tribunais nem sequer - e aí chamo a atenção, com todo o respeito, da intervenção da posição da CDU -... económica é... julgo até que economicamente poderia funcionar ao contrário porque se o encerramento de um Tribunal - entenda-se o não pagarem a luz, água, comunicações, não despedindo ninguém... -, no máximo, pode significar 800,00€/900,00€/mês... na Associação Nacional de Municípios Portugueses “há uma rapaziada” que diz, com alguma ironia, que se fecharmos 60 Tribunais e cada um deles custar 1.000,00€/mês, são $\approx 700.000,00\text{€/ano}$... $1/3$ do vencimento de um qualquer Gestor de uma empresa para pública de topo em Portugal!!!... nem sequer há aí propriamente impacto económico... o Senhor Deputado Dr. Rui Cunha disse, e bem, que havia que apresentar um trabalho... quem preparou tecnicamente - e isso, se calhar, explica porque é que a Senhora Ministra da Justiça não dá a cara no processo -... às tantas não terá escolhido as pessoas mais preparadas para lhe fazerem um trabalho que a levasse a decidir o melhor possível...”

Usou da palavra o Senhor Deputado António Gaspar: “estou convencido que isto vai ser alterado porque, de facto, o que está a ser feito está a ser feito “em cima do joelho”... o Código do Trabalho foi aprovado e vai ter aplicação a partir do dia 1 de Agosto deste ano. Neste momento, os Partidos que apoiam o Governo já têm proposta para quatro alterações ao mesmo e ainda não entrou em vigor... isto foi dito ontem, numa entrevista que vi, pelo Dr. Marques Mendes, em que dizia que “era uma vergonha o que se estava a passar... ainda o Código do Trabalho não entrou em vigor e já há uma proposta, dos partidos que apoiam o Governo, para quatro alterações”... esperemos que isto chegue a bom porto e que, de facto, estas alterações venham a ser propostas e que os serviços que estão a ser feitos em cima do joelho, que as pessoas pensem e que mantenham a apetência para modificar e que venham ao encontro daquilo que é o melhor.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Resolução aprovada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre as Linhas Estratégicas para a Reforma da Estrutura Judiciária. -----

**PONTO 5. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA
- Regime Jurídico**

Foi presente a seguinte informação:

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Assunto: Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento da nossa informação, de 14 de Fevereiro de 2012, informamos:

A proposta de lei nº 44/XII deu origem, com algumas alterações ao seu conteúdo e substância, à Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, entrando em vigor a 1 de Junho do corrente ano.

A presente Lei, nos termos do seu artº 1º, estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial, a definição e enquadramento da intervenção das Autarquias Locais em todo o processo, além de consagrar a obrigatoriedade da sua implementação, seja pela via da pronúncia das Assembleias Municipais ou por projeto proposto pela Unidade Técnica, criada para apoiar a Assembleia da Republica.

I- Disposições gerais do diploma

Analisando os seus aspetos gerais e direcionando-os para a realidade do Concelho de Soure, salienta-se:

O Município de Soure é **classificado como Município de Nível 3** – “*municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km2 (na proposta de lei o intervalo era de 100 e 500) e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por km2*” – **cfr. al. c) do nº 2 do artº 4 e Anexo I.**

Os princípios inerentes a esta reorganização administrativa estão definidos no artº 3º, havendo uma alteração importante relativamente à redação deste artigo na proposta de lei;

Em concreto, esta previa a ponderação do elemento demográfico, estabelecendo referências mínimas e máximas para as novas freguesias, definindo que a referência mínima para efeitos de concretização dessa ponderação nos Municípios de Nível 3, era de 1000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

Esta intenção foi alterada com a Lei nº 22/2012, uma vez que a al. f) do artº 3º passou a ter a seguinte redação “**Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias**”, ou seja, deixaram de estar estabelecidas as referências mínimas e máximas para efeitos de ponderação demográfica.

II- Parâmetros de agregação / Redução de freguesias (artºs 6º e 7º)

São parâmetros de agregação nos Municípios de Nível 3, a redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e de 25% do número de outras freguesias – **al. c) do nº 1 do artº 6.**

É considerado **lugar urbano**, de acordo com o nº 1 do art.º 5º, aquele que tenha população igual ou superior a 2000 habitantes, sendo que o Município de Soure, conforme o Anexo II, não tem nenhum lugar nesta situação ... assim, **a redução prevista pelo nº 1 do art.º 6º será de 25% do número de freguesias, no caso de Soure, das atuais doze para nove freguesias.**

Da aplicação da reforma administrativa **não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes**, de acordo com o nº 2 do artº6º, **gozando esta previsão de carácter imperativo.**

No que concerne, ainda, aos parâmetros de agregação, concretamente à redução do número de freguesias, este regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica traz uma nova solução legal, possibilitando, em casos devidamente fundamentados, que as Assembleias Municipais, na sua pronúncia, reduzam “**menos**” do que o estipulado na alínea c) do nº 1 do art.º 6º.

De facto, o artigo 7º preceitua que “*No exercício da respetiva pronúncia a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do*

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no nº 1 do art.º 6º”.

O resultado da aplicação destas percentagens é calculado segundo as regras gerais do arredondamento – **vide artigo 19º.**

Transpondo esta previsão legal para o caso concreto do Município de Soure, por força da alínea c) do nº 1 do art.º 6º, ter-se-á de proceder à redução global de 25%, ou seja, três em 12 freguesias, no entanto, o artº 7º possibilita, com a devida fundamentação, que a Assembleia Municipal recorra à margem de flexibilidade aí estabelecida, propondo uma redução do número de freguesias a agregar até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir pela aplicação do art.º 6º.

Concretizando, 20% de três freguesias a agregar resulta 0,6 ora, aplicando as regras gerais de arredondamento resultará 1 (uma), pelo que a eventual **pronúncia da assembleia municipal poderá ser no sentido de reduzir apenas duas freguesias (3 – 1 freguesia em resultado da aplicação dos 20% ao nº de freguesias a reduzir) em doze, não perdendo de vista a necessidade de fundamentação para o recurso à previsão do artº 7º.**

III- Pronúncia da Assembleia Municipal

A deliberação da Assembleia Municipal relativamente a esta reorganização administrativa designa-se por pronúncia (nº 3 do artº 11º), tendo esta de estar conforme com os parâmetros de agregação e tendo em conta os princípios e as orientações estratégicas definidas na lei – **cfr. nº 1 do artº 11º.**

As orientações para a reorganização administrativa, para além dos princípios previstos no artº 3º, são as previstas no artigo 8º, realçando-se, no entanto, que são orientações meramente indicativas e não imperativas.

As deliberações das Assembleias Municipais podem resultar de uma proposta da Câmara Municipal, não tendo aquele órgão que a adotar, e sempre que o executivo municipal não exerça essa faculdade deverá apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município – **cfr. nº 2 do artº 11º.**

O nº 4 do artº 11º traz à colação o papel das Assembleias de Freguesia no sentido de estas poderem apresentar pareceres sobre a reorganização administrativa, devendo estes ser ponderados pelas Assembleias Municipais aquando da preparação da pronúncia.

A pronúncia da Assembleia Municipal deve conter os elementos elencados no nº 5 do artº 11º, nomeadamente:

- a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei (não se aplica a Soure);
- b) Número de freguesias;
- c) Denominação das freguesias;
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias (pode-se aproveitar a reorganização administrativa para alterar os limites territoriais das freguesias);
- e) Determinação da localização das sedes de freguesia;
- f) Nota justificativa.

No que respeita ao prazo para a Assembleia Municipal deliberar, a pronúncia deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei (**01 de Junho de 2012**), acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia – **cfr. artº 12º.**

Sobre a contagem dos prazos, esta é feita nos termos previstos no Código do Processo Civil, de acordo com o artº 20º, ou seja, o prazo corre de forma contínua (artº 144º do Código Processo Civil), não se suspendendo nos feriados nem nos fim-de-semana, contudo, suspendem-se nas férias judiciais, ocorrendo estas, proximamente, entre 16 de Julho e 31 de Agosto (Lei nº 43/2010, de 3 de Setembro), o prazo de noventa dias para as Assembleias Municipais se pronunciarem está suspenso dentro desse lapso temporal, retomando a contagem a 1 de Setembro, sendo o prazo limite para a pronúncia o dia 15 de Outubro.

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

IV- Ausência ou desconformidade da pronúncia – Competências da Unidade Técnica

A presente lei procede, também, à criação de uma **Unidade Técnica** composta pelos elementos previstos no nº 2 do artº 13º que tem, entre outras, uma competência relevante no caso de as Assembleias Municipais não se pronunciarem, assim, por força da alínea b) do artº 14º, compete-lhe apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa.

Para além disso, elaboram pareceres sobre a conformidade ou desconformidade da pronúncia das assembleias municipais, designadamente no que diz respeito à verificação dos parâmetros de agregação previstos nos artigos 6º e 7º, e no caso de desconformidade das pronúncias, propor às assembleias municipais projetos de reorganização administrativa – **vide al. c) e d) do nº 1 do artº 14º**.

Saliente-se que a desconformidade da deliberação da Assembleia Municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesia é equiparada a não pronúncia – cfr. nº 2 do artº 14º.

Em caso de desconformidade da pronúncia, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva Assembleia Municipal um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias no prazo máximo de 20 dias, dando conhecimento à Assembleia da República.

Após a receção do projeto a Assembleia Municipal pode apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República, o qual é apreciado pela Unidade Técnica, no entanto, já não poderá recorrer à faculdade prevista no artº 7º, ou seja, perde a margem de flexibilidade na redução aí consagrada – **vide artº 15º**.

V- “Reforço” de competências e recursos financeiros

Esta lei prevê, como objetivo a regulamentar no futuro, um novo regime de atribuições e competências no sentido de reforçar as competências das freguesias, bem como, ampliar as que já se encontram em si delegáveis.

Esta intenção, e correspondente reforço das transferências financeiras do Estado, está prevista nos nºs 1, 2 e 3 do artº 10º, no entanto, remete a sua concretização para diplomas próprios a regulamentar posteriormente, não sendo portanto uma norma de aplicação imediata.

Em sentido diverso, é a estipulação do nº 4 e nº 5 do artº 10º, dado que **prevê o aumento em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação da participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação** (nº 4).

Todavia, no caso de a agregação de freguesias não resultar de pronúncia da Assembleia Municipal, conforme com os princípios e parâmetros de agregação previstos na lei, esse acréscimo não se verificará, ou seja, a ausência de pronúncia ou desconformidade da pronúncia tem como consequência direta até ao final do mandato seguinte, o não aumento em 15% do FFF (nº 5).

VI- Agregação das freguesias

Na sequência da agregação de freguesias, a “nova” freguesia criada pela agregação tem a faculdade de incluir na denominação a expressão «*união de freguesias*», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam, constituindo a freguesia criada, uma nova pessoa coletiva territorial, dispondo de uma única sede e integrando o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas - **cfr. nº 1 e 2 do artº 9º**.

À superior consideração,
O Técnico Superior,
(Gil Soares, Dr.)
13.06.2012

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “neste ponto, a metodologia foi a seguinte: procurar fazer chegar a cada Deputado Municipal uma cópia daquilo que deixou de ser um Projecto-Lei para, desde 1 de Junho, ser uma Lei em vigor...

Na informação da Divisão Jurídica solicitei que, no plano técnico, fosse explicado qual era o impacto desta lei no Concelho de Soure... que estratégia poderíamos e deveríamos vir a seguir... para isso havia que começar por dar conhecimento formal da lei, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal!!!!... antes de partirmos para a concretização daquilo que defendemos dever vir a ser a concretização da lei no Concelho, definir como que uma estratégia metodológica... Devo dizer-vos que, independentemente de na Câmara Municipal uns estarem de acordo com a lei, outros completamente em desacordo, outros parcialmente em desacordo, há uma coisa em que teremos estado de acordo: é que discordando do fundamento da lei, pouco dele discordando ou com ele concordando, estando ela em vigor, teríamos que, no quadro da sua vigência, defender o melhor possível o Concelho de Soure!!!!... por isso, aprovámos, na reunião de Câmara, uma Proposta de Natureza Metodológica que, basicamente diz que, em tempo útil - até 15 de Outubro -, a Câmara Municipal apreciasse e aprovasse uma proposta base que seria submetida à Assembleia Municipal para que a mesma pudesse fazer uso da Pronúncia legalmente prevista!!!!... Porquê?... Porque, em primeiro lugar, a lei determina que se a Assembleia Municipal não utilizar a Pronúncia ou a fizer em desconformidade, isso não evitará que a Unidade Técnica da Assembleia da República, criada para o efeito, envie para o Concelho uma solução que decorra da lei... solução essa que, porventura com esta ou aquela sugestão correctiva, não deixará de ser, mal ou bem, aplicada e que terá/dará prejuízos objectivos em termos até da impossibilidade de acesso à majoração prevista para as novas Freguesias, para as Freguesias que resultarem da agregação... o que, aliás, está previsto na lei... por isso, não escondo que subjacente à proposta metodológica que nós aprovámos está a ideia de que, mesmo discordando da lei, não nos devemos demitir de, no quadro da mesma, em Sede própria, procurar que haja uma Pronúncia em tempo útil que, de alguma forma, reflecta a vontade dos cidadãos e minimize o impacto negativo da aplicação da lei!!!!... Em concreto, quer dizer que a Câmara Municipal irá diligenciar, com as Freguesias directamente envolvidas neste processo... porque a lei continua a falar em 25% - 3 Freguesias - e apenas diz que em caso de excepção, devidamente fundamentada na Pronúncia aprovada na Assembleia Municipal, pode ir a 20% - 2 Freguesias - !!!!... De maneira que não é uma proposta qualquer de Pronúncia da Assembleia Municipal que pode, linearmente, levar aos 20%... tem que ser uma proposta devidamente fundamentada!!!!... neste momento, dada a complexidade jurídica subjacente à realização de um referendo, acho que o que se pretende é conhecer, é realizar uma auscultação prévia objectiva dos cidadãos das menores Freguesias do Concelho... mesmo que essa forma de auscultação tenha, tecnicamente, outro nome qualquer, o que não achamos é que haja a necessidade de estar a pedir autorização ao Tribunal Constitucional... o que se pretende é, por exemplo, perguntar a um cidadão de Brunhós se, em caso de agregação da Freguesia,

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

preferiria agregar a Gesteira, Samuel ou Vila Nova de Anços... o que é preciso é ajudar essas Freguesias a darem respostas objectivas e, com base nelas, que a Junta e a Assembleia de Freguesia possam dar Pareceres que entendam corresponder à vontade das populações... com base nesses Pareceres, a Câmara Municipal tentar criar uma proposta base e a Assembleia Municipal - que é quem tem competência para a Pronúncia -, aprovar uma Pronúncia a propor à Assembleia da República!!!...

Esta é a metodologia que defendemos e, por isso, aprovámos, na Câmara Municipal, uma proposta de natureza metodológica em que nos comprometemos a apreciar e aprovar, em tempo útil, uma proposta base que, de alguma forma, ajude a Assembleia Municipal a utilizar a Pronúncia legalmente prevista!!!...

Usou da palavra o Senhor Deputado Eng.º Mota Cordeiro: “sobre esta matéria devo dizer que me sinto, de certo modo, constrangido a tomar posição até porque, de princípio, estou em absoluto desacordo com a lei. Não é que eu não reconheça a necessidade da Reorganização Administrativa porque a existente tem origem em épocas bastante passadas e diferentes da que hoje atravessamos e, portanto, entendo e reconheço a necessidade desta reorganização.

Como alguém já disse, penso que esta reorganização deveria ter início de baixo para cima e não de cima para baixo e, pior do que isso, da forma como ela está proposta, desde logo com quotas, em que nos diz que temos que atingir estas quotas e o resto é conversa e depois mais dificuldade tenho ainda em que se discuta a legitimidade ou, como propõe o Bloco de Esquerda, que vem questionar se concorda que a Assembleia Municipal de Soure se pronuncie a favor da reorganização das Freguesias integradas no Município, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas. Ora bem, quem tem capacidade, o poder para este assunto é a Assembleia da República e os poderes da Assembleia Municipal, quanto a mim, são uma falácia, quer dizer, o que nos é dito é “*vocês, ou se pronunciam a favor e têm 15% de bónus, mas se disserem o contrário, não vale nada porque depois nós mandamos alguém que vai dizer como é que é...*”. Estamos aqui a discutir uma falsa atribuição de poder à Assembleia Municipal, daí que não vejo nenhuma utilidade, como diz o Senhor Presidente da Câmara e bem, num referendo desta natureza, mas a verdade é que existe a lei. Parece-me que faz todo o sentido que daqui saia uma proposta metodológica, em que a Assembleia Municipal deverá apreciar e aprovar, em tempo útil, uma proposta base que sustente a pronúncia legalmente prevista e é isso que não percebo... parece-me que a nossa posição deve ser esta, para quem, como eu, discorda em absoluto com uma lei feita desta maneira, mas não desconhecendo a existência da lei, portanto, clarificando a posição que a Assembleia Municipal pode tomar.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Serralha Duarte: “efectivamente, como aqui já foi dito, temos uma lei e temos que procurar as melhores soluções para lhe responder e eu penso que devemos distinguir duas áreas de influência, neste processo: uma área mais a montante e outra mais a jusante.

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

As Assembleias de Freguesia, lideradas pelos Executivos das Juntas e outros elementos que constaram das listas e tiveram eleições, têm à sua frente um desafio local, que devem liderar, de forma inequívoca, de forma a consultar as populações e, da parte que me diz respeito e aquilo que penso sobre esse órgão em cada Freguesia é que deve haver o maior respeito que se possa imaginar por gente que dá a cara localmente, independentemente deles serem afectos ao Partido A, B ou C. Eles estão no terreno e têm, realmente, à sua frente, talvez, o maior desafio do mandato, que é um desafio que não deixa de ser político, mas de carácter pedagógico, de carácter organizativo para conseguir extrair desses territórios a sensibilidade através de um voto expresso, em referendo informal e não um referendo a submeter à aprovação do Tribunal Constitucional, que aí haveria timings complicados, como disse o Senhor Presidente de Câmara e, portanto, esse trabalho das Assembleias de Freguesia respectivas deve ser coadjuvado conforme eles bem entenderem, nem que para isso tenham que despende algum dinheiro para fotocópias, assessoria técnica, em consulta aos seus habitantes, dos vários lugares das áreas territoriais respectivas. Deve haver acompanhamento por uma Comissão emanada desta Assembleia Municipal. A própria Câmara Municipal, se eles solicitarem, deve disponibilizar algum know-how sobre a matéria. Acho que há aqui um trabalho de casa, um desafio muito grande para os actuais Presidentes de Junta e respectivos elementos do Executivo e Assembleias de Freguesia e que é um trabalho para perceber para onde é que as suas populações querem virar e aí, da parte que me cabe, dou-lhes toda a minha confiança porque acho que o vão fazer da melhor maneira. Eles é que são as pessoas que estão no terreno, eles é que sabem, é que conhecem as populações, têm condições de consultar, têm possibilidade de fazer um referendo informal, que envolva papéis com cruzinhas e tal, como numa votação. Eles têm essas capacidades. Os partidos devem fiscalizar o acto, um acto meramente informal, o qual nós poderíamos aqui apostar no resultado da Alemanha com a Espanha, por exemplo, mas que não deixava de ter a sua seriedade. Deixo esta ideia para se levar a sério.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Luís Rente: “esclarecer alguns pontos... a questão da dualidade ou não da pergunta... é um facto que a Reorganização Territorial das Freguesias é da competência da Assembleia da República, no entanto, a pronúncia deste Parecer é da Assembleia Municipal e é disso que se trata. Trata-se de dar poder de voz às populações para poderem ser ouvidas. Um referendo informal poderá resolver tudo, mas o que está em causa é um referendo formal às populações sobre aquilo que consideram o melhor para o futuro da sua Freguesia.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “os Pontos 5 e 6 não são dissociáveis... portanto, não vale a pena estarmos a pensar que num estamos a discutir o outro... o que nós estamos a defender é que a Assembleia Municipal não admita sequer a possibilidade de não se pronunciar!!!... o que o Bloco de Esquerda está a dizer não é que se pergunte às

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

peças o que é que elas acham, é que se pergunte às pessoas se elas acham que a Assembleia Municipal se deve pronunciar ou ficar calada... ou seja, se não concordar que se pronuncie, defende que a Assembleia Municipal esteja calada?... Resultado directo deste referendo para este caso concreto... a demissão, o que é até uma contradição no plano da estratégia política para um partido que está longe de defender a democracia representativa e defende a democracia directa... Se pudesse, se tivesse que decidir a coisa mais leve do mundo, tínhamos que perguntar a todos o que é que achavam dessa pequena coisa... um partido que defende isso, neste caso, até para a Assembleia Municipal, no âmbito da sua competência legal, se pronunciar, acha que se deve perguntar aos cidadãos se acham que a Assembleia Municipal se deve pronunciar ou não... Ora, isto não tem nada a ver com as Assembleias de Freguesia, com apoio jurídico da Câmara ou sem ele... auscultarem junto das populações, o que é que elas pensam... são métodos diferentes... elas vão auscultar para ajudar a Assembleia Municipal a aprovar uma proposta de Pronúncia e o que o Bloco de Esquerda está a propor não é nada disso!!!... pergunto... qual é o interesse político da pergunta do Bloco de Esquerda em termos de utilidade para as populações... a minha opinião é de que este referendo é uma coisa absolutamente dispensável!!!!... É uma pergunta que significaria a demissão da competência legal da Assembleia Municipal e, acima de tudo, seria politicamente um exercício anedótico porque não tem a menor eficácia...”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Marco Ramalho: “não dissociando o Ponto 5 do Ponto 6, penso que eles têm que ser analisados em conjunto, discordando em absoluto da forma como esta Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica está a ser levada a efeito, quero manifestar a minha opinião acerca disto, dizendo, que acho que as populações, de facto, devem ser ouvidas, agora, devem ser ouvidas do que é que elas querem em concreto, dentro do enquadramento legal para cada freguesia em causa, não devem ser ouvidas se a Assembleia Municipal se deve pronunciar ou não... é impensável a Assembleia Municipal não se pronunciar porque vamos estar a prejudicar, não nos pronunciando, essas populações na majoração de 15% que a lei atribui às suas freguesias no caso da fusão ou agregação de Municípios. Portanto, isso é completamente impensável e, como disse o Senhor Presidente da Câmara, chega até a ser anedótico.

Acho que devem ser ouvidas as populações, das três Freguesias em causa, do que é que pretendem em concreto, mas objectivamente. A questão a colocar em auscultação das populações deve, ser como já aqui foi dito algo do género ... Brunhós pretende agregar-se à Gesteira, Samuel ou Vila Nova de Anços... as Degracias a Pombalinho... Tapeus a Soure ou às Degracias... e iria ainda mais além... tendo sido aqui abordada a questão do referendo ou auscultação, como lhe queiramos chamar, ser informal e tendo em conta a experiência que temos dos referendos já realizados no nosso País, nomeadamente no que diz respeito à abstenção, parece-me que, corremos o risco, se fizermos um referendo em moldes convencionais, de termos 10% da população a votar e, no outro dia, 90% a dizer mal dos que votaram porque afinal queriam o contrário, portanto, não sei da viabilidade

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

do que vou propor, mas pedia aos Senhores Presidente de Junta, ao Executivo Camarário e aos restantes colegas para avaliarem a possibilidade, se calhar, de fazer uma coisa do género: primeiro, distribuir informação à população acerca disto, de uma forma simplificada e sintética - um mailing, por exemplo, acompanhado, no terreno, pelos Senhores Presidentes de Junta e restantes membros - e, numa segunda fase, enviar o voto por correspondência, com envelope RSF... os Presidentes de Junta avaliariam, por exemplo, que a Casa A tem três pessoas inscritas no Caderno Eleitoral e enviariam um voto para cada uma das pessoas que habitasse nessa casa, que votariam por correspondência, garantindo uma participação maior do que um referendo convencional, em urna ou em Assembleia de Freguesia, com dia e local específico previamente marcado... tendo em conta as elevadas taxas de abstenção nos referendos já realizados e atendendo ao facto de, neste caso em concreto, não haver a mediatização que esses referendos tiveram nos média, provavelmente, haveria ainda, menos participação.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “subscrevendo quase tudo o que foi dito... tenho a impressão que as pessoas devem ser convidadas a votar... e, julgo até, que se houver mediatização local, o simples facto de as pessoas se estarem a pronunciar sobre o que vai acontecer à sua Freguesia, deixando de o ser ou não deixando de o ser, é capaz de ser um tema que, por si só, contrarie - espero eu - a abstenção tradicional... mas, não tenho a menor dúvida que deve ser encontrada uma forma de haver um período, não propriamente uma campanha tradicional, onde as pessoas sintam que têm que lá ir dar nota da sua opinião, através do voto!!!...

O que estamos aqui a discutir... já todos perceberam... julgo que há uma proposta apresentada, que tem a ver com metodologia... acho que se a Assembleia da República tem uma Unidade Técnica e se quem tem competência para a Pronúncia é a Assembleia Municipal... muito honestamente, acho que a Assembleia Municipal deveria encontrar, não apenas uma proposta de metodologia... acho que devia sair daqui uma Unidade Técnica/Política da Assembleia Municipal, a qual, com representatividade alargada, com alguém da Câmara Municipal, teria que reunir com os Autarcas de Freguesia das Freguesias que vão directamente ter que ser consultadas...

Via, com bons olhos, que houvesse uma Unidade Técnica/Política da própria Assembleia Municipal, acompanhada por dois elementos da Câmara Municipal, porventura um de cada Partido... excluindo a questão do Bloco de Esquerda que, a nível nacional, defende que todas as populações sejam consultadas, via referendo, para decidir se a Assembleia Municipal se deve pronunciar ou não... tirando essa estratégia, com a qual discordo... no resto, na outra estratégia, acho que devíamos ter uma Unidade Técnica/Política, a qual deveria, ouvindo as Freguesias, recolhendo os Pareceres assentes nessas auscultações, preparar a tal proposta base, que iria à Câmara Municipal, viria aqui e que teria recolhido, previamente, esses elementos... a pior coisa que podemos fazer com isto é vulgarizar... discordemos com a lei, concordemos com a lei, o Concelho é o que é e devemos olhar

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

para o Concelho com realismo e tentar, dentro desta lei, prejudicar o menos possível ou beneficiar o mais possível as pessoas directamente atingidas por esta Reorganização.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Jorge Mendes: “a última vez que abordámos esta questão, tínhamos por base uma proposta de lei que passou a ser a Lei n.º 22/2012. No essencial, ela mantém a proposta anterior, ou que lhe estava subjacente, e a principal característica, ou diferença, reside no facto da possibilidade existente de reduzir a “redução” do número de Freguesias, que se consubstanciava em 3 Freguesias - 25% -, para a possibilidade de redução para 2 Freguesias.

Já tive a oportunidade de me pronunciar anteriormente sobre esta lei, lamento que o Governo não tenha avançado sozinho e de forma desgarrada para Reorganização Autárquica, mas o que é certo é que ela existe, já foi publicada e é a lei que temos. Rejeito, claramente, a lei, por duas razões principais: primeiro, nunca ouviu os órgãos locais, que são os que conhecem melhor as populações, mas também porque reúne um tipo de autoritarismo, exigindo à Assembleia Municipal que se pronuncie, ou não, sendo que essa renúncia, ou não pronúncia, é indiferente para a decisão final, uma vez que a Unidade Técnica fará esse trabalho que a Assembleia Municipal resolveu não fazer ou discordar. Daí que, não concordando, estamos em face desta lei e há que, de facto, seguir em frente.

Quanto à questão do referendo proposto pelo Bloco de Esquerda, já aqui foi referido, e eu concordo, de facto, é de uma complexidade técnica, inócuo e é estéril, porque aquilo que propõe é ouvirmos a população para sabermos se a Assembleia Municipal se deve ou não pronunciar. Isto mais não é do que a responsabilização desta Assembleia quanto à decisão. Ora, não é isso que está em causa, fomos eleitos para nos responsabilizarmos pelas nossas decisões e é por isso que temos que decidir.

Quanto à proposta aqui apresentada, esta é de ordem metodológica, pois não exige esta Assembleia de decidir mas possibilita que esta decida fundamentadamente e teria por base um documento que nos dê conhecimento da posição das populações, daí que era essencial que na altura da Pronúncia, fizessem chegar a esta Assembleia Municipal um documento para que, sustentada e fundamentadamente, nós decidíssemos quanto a esta questão. Esta proposta, considero-a válida e é essa que deve aqui ser aprovada.

No que o Senhor Presidente da Câmara referiu, que podíamos aqui criar uma Unidade Técnica Local, de facto, não vejo razão para que não possa ser. Se os Partidos se disponibilizarem para isso será óptimo, de forma a que acompanhasse esse trabalho no terreno, elaborasse uma proposta que viria à Câmara e seria submetida a esta Assembleia, para que esta se pudesse pronunciar.”

Usou da palavra o Senhor Deputado José António Mendes: “falou-se na área da Justiça, falou-se também, pela rama, na área da Educação... infelizmente, voltamos a falar na Democracia, que é um bem mais elementar que nós temos, que é o Poder Local, que é a proximidade do Povo, somos nós que apanhamos as “primeiras patadas” e é, de facto, esta

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

“dor” que sinto na alma, de, mais uma vez, partir de cima para baixo, um estudo com uma visão retrógrada de um Partido sem sensibilidade. Se calhar deviam ir todos de férias!... Já agora, e porque ainda ninguém teve a percepção de o dizer, quando aqui se fala no artigo 10.º, falam em majoração por engano, não há majoração nenhuma. Admitimos que haja uma união entre, por exemplo, Soure e Gesteira, qual é a majoração que há? Nós temos, por exemplo, um Orçamento de 15.000,00€, Soure tem um Orçamento de 20.000,00€. Será que vai haver esta união de dois orçamentos e depois mais a majoração de 15%? Será que seja isto? Não sei, ninguém sabe e, de facto, proponho um estudo mais aprofundado. Subscrovo as palavras do Deputado Municipal Dr. Marco Ramalho, subscrovo as palavras do Senhor Presidente de Câmara, subscrovo tudo aquilo que já foi dito sobre este diploma mas, de facto, esta majoração será que vai existir? É isso que também devíamos reforçar nesta Comissão Técnica que, certamente, vai ser feita e é este estudo que eu gostaria que também fosse feito.”

Usou da palavra a Senhora Deputada Ana Fortunato: “gostaria de deixar a posição da CDU relativamente à proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda e em relação à Reorganização Administrativa Territorial. Somos contra esta lei, somos contra a extinção de qualquer Freguesia ou da agregação a outra Freguesia de maior dimensão.

Parece-nos que o referendo poderia ter o efeito positivo de chamar as pessoas ao conhecimento, de trazer a discussão a público, de as pessoas tomarem consciência que impactos é que esta lei pode ter na sua vivência. Parece-nos importante essa parte toda da discussão, não nos parece inviável que, da parte das Freguesias que irão ser extintas ou, segundo a régua e esquadro da lei, serão extintas, não nos parece impossível que a própria Assembleia de Freguesia, o próprio Executivo da Junta de Freguesia possa fazer essa discussão a nível local, com sessões públicas de esclarecimento, dando a oportunidade às populações de dizerem o que pensam e qual é a sua posição e, nesse sentido, o referendo dito tradicional, indo a pergunta ao Tribunal Constitucional... em termos práticos, não teria resultados. A única coisa positiva que poderia ter era a discussão pública que, por iniciativa, e, nesse sentido, concordamos com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, da criação de uma Unidade Técnica dentro da própria Assembleia Municipal, que assegure a posição das populações, o que as populações pensam, que é trazido a público, é discutido e é tido em conta.

Parece-nos que esta lei passa por cima da Assembleia Municipal, porque... nós temos três vias: ou não falamos, ou falamos, ou somos contra. O resultado é sempre o mesmo. Portanto, a nossa posição será um mero proform. O positivo desta questão é mesmo a discussão pública, as pessoas dizerem o que pensam, participarem na discussão destas questões e, nesse sentido, somos totalmente a favor.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Rui Cunha: “este é um tema que está amplamente discutido... o Senhor Presidente da Câmara explicou, com a clareza que lhe é

*Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do
Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012*

habitual, que o referendo é uma proposta que não teria eficácia prática, para já não poderia ser um referendo vinculativo, por conseguinte, o resultado acabaria por ser uma espécie de peditório... é aquilo que se pede, no fundo, aos Senhores Presidentes de Junta e aos Membros das Juntas que estão na linha de extinção, é que façam um peditório local, o que não é difícil. Estamos a falar de populações com poucos habitantes... na prática, é fácil, em poucos dias fazer o chamado peditório. Em vez de pedir dinheiro para a Santa pedem-se opiniões e explica-se e isto porquê? Não creio que haja nenhum perigo de ilegalidade porque ninguém mais do que os Autarcas de Freguesia, que estão na linha de extinção, têm interesse em saber, em ter na sua posse o sentimento das suas populações porque eles é que vão ter que ouvir, e durante anos, *“então... não nos esqueçamos que foi no seu Mandato que a Freguesia foi extinta...”*, eles têm todo o interesse em que isso aconteça. Eu concordo, aliás, penso que concordamos todos, que se faça esse peditório a nível local, para se auscultar as pessoas sobre aquilo que elas acham, se a Freguesia deve ser agregada àquela, se deve ser à outra... isto para que, de facto, os próprios Autarcas fiquem de consciência tranquila de que quando tomarem a decisão e derem o parecer, o estão a fazer de acordo com a única regra que, em Democracia, é válida, que é a vontade da maioria... mal ou bem, melhor ou pior... é assim que funciona.

Não me repugna que se crie essa Unidade, que não seria Técnica, porque esta consulta não requererá nenhuma técnica especial, mas seria mais uma Unidade de Fiscalização da Legalidade ou algum tipo de caciquismo, mais do que isso não. Penso que devemos aligeirar o máximo este tipo de consulta de forma a, apenas e só para que as pessoas que têm que se atravessar com a opinião sobre isto, estejam estribadas naquela opinião que estão a transmitir é aquela que corresponde ao pulsar da vontade maioritária das pessoas.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “há pouco, quando falei em Unidade Técnica/Política, foi por analogia com o facto de a própria lei dizer que a Assembleia da República criava uma Unidade Técnica... Com essa Unidade Técnica... o que se pretende dar é a ideia de que não havendo prévia pronúncia política que então tudo se resolverá tecnicamente, isto a propósito da Senhora Deputada Municipal Ana Fortunato ter dito *“com ou sem pronúncia da Assembleia Municipal”*... vamos a um caso concreto: se a Assembleia Municipal não disser nada, a Freguesia de Brunhós é capaz de ser agregada a Vila Nova de Anços, porque das três Freguesias contíguas - Gesteira, Samuel e Vila Nova de Anços - esta tem uma IPSS - como as outras -, tem um Banco - as outras não -, tem uma Piscina - as outras não - e, tanto quanto se percebe, a agregação será sempre feita, inexistindo proposta política diferente, tecnicamente, para a Freguesia contígua que tem mais equipamentos... Ora, já não basta o Senhor Deputado Municipal Dr. Nuno Ferraz, Presidente de Junta, estar “aborrecido” com isto, ainda por cima, demitir-se de dizer às pessoas *“eu não concordo nada com a extinção, mas já que estou a “levar com ela”, digam, a sermos extintos, onde é que vamos agregar”*... acho que ele faz questão de dizer isto!!!!... é aí que não é a mesma coisa a Assembleia Municipal pronunciar-se ou ficar calada!!!!... Acresce, respondendo ao Senhor Deputado Municipal, José António Mendes, que a informação jurídica o que diz é que... vamos imaginar que aparece uma nova Freguesia

*Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do
Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012*

Degracias/Pombalinho... isso quer dizer que até final do Mandato, do que eles recebiam do O.G.E., têm 15% a mais... isso está escrito na lei!!!... durante os quatro anos do primeiro Mandato, têm 15% a mais do que recebiam da receita oriunda daquele Fundo... Assim sendo, não é indiferente, a Assembleia Municipal não se pronunciar!!!... também quero dizer outra coisa ao Senhor Deputado Municipal, Luís Rente... ninguém tem medo de um referendo a perguntar às populações “*concorda que a Assembleia Municipal se pronuncie ou não*”... toda a gente sabe, com todo o respeito, que esse referendo corria um risco... o de nem vinculativo ser!!!... porque participariam menos de 50%!!!... porque a pergunta é genérica... mas não qualquer medo do resultado, o que há é consciência plena do que disse o Senhor Deputado Municipal Dr. Jorge Mendes, e bem, da sua ineficácia, da sua esterilidade... isto não é tempo para brincarmos aos instrumentos que não nos levam a lado nenhum!!!... O que preocupa, neste momento, uma pessoa de uma qualquer Freguesia que, potencialmente, pode deixar de o ser... o que o Senhor Presidente de Junta de Tapeus quer saber é: se deixar de ser Freguesia, vai para Degracias ou Soure?... lamento muito, mas é isto que se passa e não é receio do resultado, nem é estar contra os princípios subjacentes à defesa desse referendo!!!... É consciência clara e inequívoca da sua inutilidade política, mas, mais grave, da sua inutilidade social!!!...

A Unidade, em vez de se chamar Técnica... se houver uma proposta de natureza metodológica que, para além de vincular a Assembleia Municipal ao aparecimento, em tempo útil, de uma proposta base para ser apreciada e aprovada como sustento da pronúncia... isso pode ser concretizado com a criação de uma Unidade Política de Acompanhamento!!!... para assumir responsabilidade política!!!... Na Assembleia da República ela é técnica, como quem diz, “*os políticos não se pronunciaram, então vamos aplicar a técnica à lei*”... aqui é ao contrário... aqui, não devemos ter problemas nenhuns em assumir que não se trata de uma Unidade Técnica, mas, de uma Unidade Política de Acompanhamento!!!...”

Os trabalhos foram interrompidos às 13.05 horas, tendo sido retomados às 13.20 horas.

PROPOSTA DE CARÁCTER METODOLÓGICO SOBRE O REGIME JURÍDICO
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia Municipal de Soure deverá apreciar e aprovar, em tempo útil, uma proposta base que sustente a Pronúncia legalmente prevista.

Para o efeito, deverá ser constituída uma Unidade Política de Acompanhamento composta por:

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

- Presidente da Assembleia Municipal ou seu representante
- Presidente da Câmara Municipal ou seu representante
- 1 Vereador do PSD
- 3 Deputados Municipais do PS - Fernando Serrano
 - Fátima Nunes
 - Pedro Cordeiro
- 2 Deputados Municipais do PSD - Serralha Duarte
 - Rui Cunha
- 1 Deputado Municipal da CDU - Ana Fortunato
- 1 Deputado do BE - Luís Rente

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “também participei na reunião com os líderes parlamentares e consensualizou-se ainda antes da composição que a ideia não era haver maiorias partidárias!!!... Entendeu-se que, da Câmara Municipal, como só há dois Partidos, o Presidente ou quem ele indique no seu lugar e uma Vereadora do PSD... na Assembleia Municipal, a Senhora Presidente ou quem ela indique, três Deputados Municipais do PS, dois do PSD, um da CDU e um do BE... Ainda se aventou a possibilidade de termos Presidentes de Juntas, mas, esses, naturalmente, serão chamados pela Unidade Política de Acompanhamento, portanto, não faz sentido que a integrem porque estarão “sempre a jogo”, em cada caso...

Dizer, ainda, que quem presidirá à Unidade Política de Acompanhamento, deverá ser a Senhora Presidente da Assembleia Municipal..”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Metodologia sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Autárquica apresentada pela Assembleia Municipal. -----

PONTO 6. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

- Projecto de Deliberação p/ realização de Referendo Local relativo à Pronúncia da Assembleia Municipal

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica
- Projeto de deliberação do BE para a realização de Referendo Local

Relativamente ao projeto de deliberação entregue pelo Exmo. Senhor Deputado da Assembleia Municipal eleito pelo Bloco de Esquerda, no sentido da realização de um referendo local sobre a reorganização territorial autárquica, informamos:

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

A-Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

A proposta de lei nº 44/XII deu origem, com algumas alterações ao seu conteúdo e substância, à Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, entrando em vigor a 1 de Junho do corrente ano.

A presente Lei, nos termos do seu artº 1º, estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial, a definição e enquadramento da intervenção das Autarquias Locais em todo o processo, além de consagrar a obrigatoriedade da sua implementação, seja pela via da pronúncia das Assembleias Municipais ou por projeto proposto pela Unidade Técnica, criada para apoiar a Assembleia da República.

I- Disposições gerais do diploma

Analisando os seus aspetos gerais e direcionando-os para a realidade do Concelho de Soure, salienta-se:

O Município de Soure é **classificado como Município de Nível 3** – “*municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km2 (na proposta de lei o intervalo era de 100 e 500) e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por km2*” – **cfr. al. c) do nº 2 do artº 4 e Anexo I.**

Os princípios inerentes a esta reorganização administrativa estão definidos no artº 3º, havendo uma alteração importante relativamente à redação deste artigo na proposta de lei; Em concreto, esta previa a **ponderação do elemento demográfico**, estabelecendo referências mínimas e máximas para as novas freguesias, definindo que a referência mínima para efeitos de concretização dessa ponderação nos Municípios de Nível 3, era de 1000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

Esta intenção foi alterada com a Lei nº 22/2012, uma vez que a al. f) do artº 3º passou a ter a seguinte redação “**Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias**”, ou seja, deixaram de estar estabelecidas as referências mínimas e máximas para efeitos de ponderação demográfica.

II- Parâmetros de agregação / Redução de freguesias (artºs 6º e 7º)

São parâmetros de agregação nos Municípios de Nível 3, a redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, de **50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano** ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e **de 25% do número de outras freguesias** – **al. c) do nº 1 do artº 6.**

É considerado **lugar urbano**, de acordo com o nº 1 do artº 5º, aquele que tenha população igual ou superior a 2000 habitantes, sendo que o Município de Soure, conforme o Anexo II, não tem nenhum lugar nesta situação ... assim, **a redução prevista pelo nº 1 do artº 6º será de 25% do número de freguesias, no caso de Soure, das atuais doze para nove freguesias.**

Da aplicação da reforma administrativa não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes, de acordo com o nº 2 do artº 6º, gozando esta previsão de carácter imperativo.

No que concerne, ainda, aos parâmetros de agregação, concretamente à redução do número de freguesias, este regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica traz uma nova solução legal, possibilitando, em **casos devidamente fundamentados**, que as Assembleias Municipais, na sua pronúncia, reduzam “**menos**” do que o estipulado na alínea c) do nº 1 do artº 6º.

De facto, o artigo 7º preceitua que “*No exercício da respetiva pronúncia a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no nº 1 do artº 6º*”.

O resultado da aplicação destas percentagens é calculado segundo as regras gerais do arredondamento – **vide artigo 19º.**

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Transpondo esta previsão legal para o caso concreto do Município de Soure, por força da alínea c) do nº 1 do artº 6º, ter-se-á de proceder à redução global de 25%, ou seja, três em 12 freguesias, no entanto, o artº 7º possibilita, com a devida fundamentação, que a Assembleia Municipal recorra à margem de flexibilidade aí estabelecida, propondo uma redução do número de freguesias a agregar até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir pela aplicação do artº 6º.

Concretizando, 20% de três freguesias a agregar resulta 0,6 ora, aplicando as regras gerais de arredondamento resultará 1 (uma), pelo que a eventual **pronúncia da assembleia municipal poderá ser no sentido de reduzir apenas duas freguesias (3 – 1 freguesia em resultado da aplicação dos 20% ao nº de freguesias a reduzir) em doze, não perdendo de vista a necessidade de fundamentação para o recurso á previsão do artº 7º.**

III- Pronúncia da Assembleia Municipal

A deliberação da Assembleia Municipal relativamente a esta reorganização administrativa designa-se por pronúncia (nº 3 do artº 11º), tendo esta de estar conforme com os parâmetros de agregação e tendo em conta os princípios e as orientações estratégicas definidas na lei – **cfr. nº 1 do artº 11º.**

As orientações para a reorganização administrativa, para além dos princípios previstos no artº 3º, são as previstas no artigo 8º, realçando-se, no entanto, que são orientações meramente indicativas e não imperativas.

As deliberações das Assembleias Municipais podem resultar de uma proposta da Câmara Municipal, não tendo aquele órgão que a adotar, e sempre que o executivo municipal não exerça essa faculdade deverá apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município – **cfr. nº 2 do artº 11º.**

O nº 4 do artº 11º traz à colação o papel das Assembleias de Freguesia no sentido de estas poderem apresentar pareceres sobre a reorganização administrativa, devendo estes ser ponderados pelas Assembleias Municipais aquando da preparação da pronúncia.

A pronúncia da Assembleia Municipal deve conter os elementos elencados no nº 5 do artº 11º, nomeadamente:

- g) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei (não se aplica a Soure);
- h) Número de freguesias;
- i) Denominação das freguesias;
- j) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias (pode-se aproveitar a reorganização administrativa para alterar os limites territoriais das freguesias);
- k) Determinação da localização das sedes de freguesia;
- l) Nota justificativa.

No que respeita ao prazo para a Assembleia Municipal deliberar, a pronúncia deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei (**01 de Junho de 2012**), acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia – **cfr. artº 12º.**

Sobre a contagem dos prazos, esta é feita nos termos previstos no Código do Processo Civil, de acordo com o artº 20º, ou seja, o prazo corre de forma contínua (artº 144º do Código Processo Civil), não se suspendendo nos feriados nem nos fim-de-semana, contudo, suspendem-se nas férias judiciais, ocorrendo estas, proximamente, entre 16 de Julho e 31 de Agosto (Lei nº 43/2010, de 3 de Setembro), o prazo de noventa dias para as Assembleias Municipais se pronunciarem está suspenso dentro desse lapso temporal, retomando a contagem a 1 de Setembro, sendo o prazo limite para a pronúncia o dia 15 de Outubro.

IV- Ausência ou desconformidade da pronúncia – Competências da Unidade Técnica

A presente lei procede, também, à criação de uma **Unidade Técnica** composta pelos elementos previstos no nº 2 do artº 13º que tem, entre outras, uma competência relevante no caso de as Assembleias Municipais não se pronunciarem, assim, por força da alínea b) do artº 14º, compete-lhe apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa.

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Para além disso, elaboram pareceres sobre a conformidade ou desconformidade da pronúncia das assembleias municipais, designadamente no que diz respeito à verificação dos parâmetros de agregação previstos nos artigos 6º e 7º, e no caso de desconformidade das pronúncias, propor às assembleias municipais projetos de reorganização administrativa – **vide al. c) e d) do nº 1 do artº 14º.**

Saliente-se que a desconformidade da deliberação da Assembleia Municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesia é equiparada a não pronúncia – cfr. nº 2 do artº 14º.

Em caso de desconformidade da pronúncia, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva Assembleia Municipal um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias no prazo máximo de 20 dias, dando conhecimento à Assembleia da Republica.

Após a receção do projeto a Assembleia Municipal pode apresentar um projeto alternativo á Assembleia da Republica, o qual é apreciado pela Unidade Técnica, no entanto, já não poderá recorrer à faculdade prevista no artº 7º, ou seja, perde a margem de flexibilidade na redução aí consagrada – **vide artº 15º.**

V- “Reforço” de competências e recursos financeiros

Esta lei prevê, como objetivo a regulamentar no futuro, um novo regime de atribuições e competências no sentido de reforçar as competências das freguesias, bem como, ampliar as que já se encontram em si delegáveis.

Esta intenção, e correspondente reforço das transferências financeiras do Estado, está prevista nos nºs 1, 2 e 3 do artº 10º, no entanto, remete a sua concretização para diplomas próprios a regulamentar posteriormente, não sendo portanto uma norma de aplicação imediata.

Em sentido diverso, é a estipulação do nº 4 e nº 5 do artº 10º, dado que prevê o aumento em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação da participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação (nº 4).

Todavia, no caso de a agregação de freguesias não resultar de pronúncia da Assembleia Municipal, conforme com os princípios e parâmetros de agregação previstos na lei, esse acréscimo não se verificará, ou seja, a ausência de pronúncia ou desconformidade da pronúncia tem como consequência direta até ao final do mandato seguinte, o não aumento em 15% do FFF (nº 5).

VI- Agregação das freguesias

Na sequência da agregação de freguesias, a “nova” freguesia criada pela agregação tem a faculdade de incluir na denominação a expressão «*união de freguesias*», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam, constituindo a freguesia criada, uma nova pessoa coletiva territorial, dispondo de uma única sede e integrando o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas – **cfr. nº 1 e 2 do artº 9º.**

B-Projeto de deliberação sobre referendo local

Relativamente ao projeto de deliberação *in casu*, analisado o seu teor, cumpre-nos, conforme determinado por V. Exª, emitir parecer jurídico, pronunciando-nos quanto à admissibilidade da mesma, no âmbito das competências deliberativas da Assembleia Municipal de Soure.

A Constituição da Republica Portuguesa (CRP), consagra no artigo 240º a possibilidade de realização de referendo local “*As autarquias locais podem submeter a referendo dos respetivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos, nos casos, nos termos e com a eficácia que a lei estabelecer*”.

A concretização deste preceito constitucional é dada pela Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro, que rege os casos e os termos da realização dos referendos de âmbito local.

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Dispõe o artigo 3º do regime jurídico do referendo local que este só pode ter por **objeto questões de relevante interesse local** que devam ser decididas pelos órgãos autárquicos municipais ou de freguesia e que se integrem nas suas competências, quer exclusivas quer partilhadas com o Estado.

Este regime define um conjunto de matérias que estão excluídas do âmbito do referendo local, designadamente as expressamente previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artº 4º: **i) As matérias integradas na esfera de competência legislativa reservada aos órgãos de soberania; ii) As matérias reguladas por ato legislativo ou por ato regulamentar estadual que vincule as autarquias locais.**

Sobre competência legislativa, o artigo 164.º da CRP estabelece a reserva absoluta de competência da Assembleia da República, elencando um conjunto de matérias que só àquele órgão compete legislar, nomeadamente a prevista na alínea e): **“Criação, extinção e modificação de autarquias locais e respetivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas”**.

Ora, resulta claro que a criação, extinção e modificação (onde se pode enquadrar a agregação) das freguesias é uma competência da Assembleia da República de reserva absoluta.

Assim, pela leitura conjugada da alínea e) do artº 164º da CRP com a alínea a) do nº 1 do artº 4º do Regime Jurídico do Referendo Local, este não se pode realizar em matérias integradas na esfera de competência legislativa reservada aos órgãos de soberania, no caso em concreto á Assembleia da República.

Ainda a este respeito, acrescente-se, a alínea b) do nº 1 do artº 4º exclui do âmbito do referendo local, as **“matérias reguladas por ato legislativo ou regulamentar estadual que vincule as autarquias locais”**.

Sendo a reorganização administrativa territorial autárquica regulada por ato legislativo (Lei nº 22/2012, de 30 de Maio) que vincula ao seu cumprimento as autarquias locais, também por este preceito a realização de referendo local estaria vedado.

Em suma, por força das alíneas a) e b) do nº 1 do artº 4º da Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro, e recorrendo a uma interpretação literal daquelas normas, o referendo local não se poderá realizar sobre a criação, extinção ou modificação de autarquias locais.

Todavia, o nº 1 do artº 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, prevê a pronúncia das assembleias municipais e o nº 4 do mesmo preceito legal possibilita às assembleias de freguesia a apresentação de pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.

Assim, a Lei prevê alguma intervenção por parte das assembleias municipais (**pronúncia**) e de freguesia (**parecer**) no procedimento em causa, conferindo a estes órgãos autárquicos, consequentemente, a correspondente “competência”, estabelecendo, também, para essa intervenção um “tempo” e um “modo” determinados, a pronúncia no prazo de 90 dias (artº 12º) e cumprindo os parâmetros de agregação (artº 6º e 7º), bem como, tendo em conta os princípios e orientações estratégicas definidas na lei (nº 1 do artº 11º).

A jurisprudência do Tribunal Constitucional¹, embora anterior à Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto, tem entendido, à *contrarium sensu*, que dentro do espaço temporal que é solicitado parecer / pronúncia aos órgãos autárquicos, e de acordo com os termos definidos na lei, é “delegada” alguma competência a estes mesmos órgãos, podendo, consequentemente, o seu parecer / pronúncia ser precedido de referendo local, dentro do prazo para a pronúncia da Assembleia Municipal.

Sobre a exclusão prevista na alínea b) do nº 1 do artº 4º, entendemos que em termos legais as Assembleias Municipais não estão obrigadas a emitir a pronúncia, como tal, não é uma causa impeditiva da realização do referendo local sobre o sentido da mesma, sendo certo que a não pronúncia não impedirá a Unidade Técnica

*Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do
Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012*

de se “*substituir*” à Assembleia Municipal na apresentação do projeto e trará o conseqüente não aumento no FFF de 15% para as freguesias agregadas.

Em suma, somos do entendimento, salvo melhor opinião, não haver impedimento legal para a realização dos referendos locais quanto ao sentido da pronúncia a emitir pela Assembleia Municipal.

Os resultados de um eventual referendo local vincularão os órgãos autárquicos, dependendo essa eficácia de o mínimo de votantes ser superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento – ***cfr. artº 219º da Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto.***

Relembre-se, que a ausência ou desconformidade da pronúncia das Assembleias Municipais, implicará que a proposta de agregação de freguesias caberá à Unidade Técnica, que a submeterá à Assembleia da República e, conseqüentemente, ao não aumento em 15% do FFF para as freguesias criadas por agregação (artº 10º da Lei nº 22/2012).

O poder de iniciativa da convocação do referendo cabe aos deputados, das assembleias municipais ou de freguesia, à câmara municipal e à junta de freguesia, consoante se trate de referendo municipal ou de freguesia – ***cfr. artº 10º da Lei Orgânica nº 4/2010.***

Quando exercida por deputados, a iniciativa toma a forma de projeto de deliberação, nos termos do artº 11º.

A deliberação sobre a realização do referendo compete, consoante o seu âmbito, à assembleia municipal ou às assembleias de freguesia, nos termos do artº 23º, sendo obrigatoriamente tomada, em sessão ordinária ou extraordinária, no prazo de 15 dias após o exercício ou recepção da iniciativa referendária – ***cfr. nº 1 do artº 24º.***

Face ao atrás exposto, competirá à Assembleia Municipal deliberar sobre o projeto de deliberação apresentado pelo deputado municipal do Bloco de Esquerda, ou seja, decidir sobre a realização, ou não, do referendo proposto.

À superior consideração,
O Técnico Superior,
(*Gil Soares, Dr.*)
13.06.2012

¹ **Acórdão nº 113/99** “A Assembleia da República solicitará aos órgãos de poder local os respetivos pareceres, os quais deverão ser emitidos no prazo de 60 dias (...). Só nesse momento é que cabe às assembleias de freguesia exercerem a sua competência legal de intervenção no procedimento de criação de novas autarquias (...) antes de chegada desse momento não dispõem verdadeiramente de tal competência. Assim sendo, também logo por aí **estará excluído que possam até então convocar um referendo local sobre tal matéria**”.

Usou da palavra o Senhor Deputado Luís Rente: “como já foi dito e discutido, por vários Deputados Municipais, os Pontos 5 e 6 são, de facto, indissociáveis, pelo que se poderá passar, rapidamente, à votação, só para cumprir formalidade.”

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012

Foi deliberado, por maioria, com um (1) voto a favor, da Bancada do BE, uma (1) abstenção, da Bancada da CDU e vinte e nove (29) votos contra, das Bancadas do PS e do PSD, não aprovar a proposta apresentada pela Bancada do Bloco de Esquerda sobre a realização de um Referendo Local. --

Não havendo mais assuntos a tratar, o 1.º Secretário da Mesa leu em voz alta a minuta da acta tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar as deliberações hoje tomadas.

A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos às 13,30 horas.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Maria Isabel Franco Gonçalves Verão, Dra.

O 1º SECRETÁRIO

António da Silva Letra

*Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do
Edifício dos Paços do Município, em 29 de Junho de 2012*

O 2º SECRETÁRIO

Francisco José Redondo Ferreira